



Número: **0800018-59.2016.8.15.0381**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Itabaiana**

Última distribuição : **13/01/2016**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>N. R. S. D. S. (AUTOR)</b>	<b>Gabriel Pontes Vital (ADVOGADO)</b> <b>RAFAEL PONTES VITAL (ADVOGADO)</b>
<b>BRADESCO SEGUROS S/A (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27242 58	13/01/2016 10:53	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
27242 63	13/01/2016 10:53	<a href="#">Doc01 Procuração</a>	Procuração
27242 65	13/01/2016 10:53	<a href="#">Doc02 Declaração de pobreza</a>	Documento de Comprovação
27242 69	13/01/2016 10:53	<a href="#">Doc03 Certidão de nascimento</a>	Documento de Comprovação
27242 70	13/01/2016 10:53	<a href="#">Doc04 Certidão de óbito</a>	Documento de Comprovação
27242 73	13/01/2016 10:53	<a href="#">Doc05 Laudo cadavérico</a>	Documento de Comprovação
27242 75	13/01/2016 10:53	<a href="#">Doc06 Laudo da Polícia Rodoviária Federal</a>	Documento de Comprovação
27242 78	13/01/2016 10:53	<a href="#">Doc07 Documentação pessoal</a>	Documento de Identificação
27242 79	13/01/2016 10:53	<a href="#">Doc08 Comprovante de residência</a>	Documento de Identificação
27255 15	13/01/2016 12:38	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
35619 79	25/04/2016 11:39	<a href="#">Carta</a>	Carta
35619 81	25/04/2016 11:39	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
35619 82	25/04/2016 11:39	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
38010 86	17/05/2016 10:02	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
38906 89	25/05/2016 08:36	<a href="#">AR</a>	Documento de Comprovação
38906 99	25/05/2016 08:36	<a href="#">ar 0800018-59</a>	Documento de Comprovação
41335 79	17/06/2016 12:22	<a href="#">Termo de Audiência</a>	Termo de Audiência
41335 78	17/06/2016 12:22	<a href="#">termo aud 0800018-59</a>	Termo de Audiência
41759 76	22/06/2016 12:48	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

95539 93	05/09/2017 09:04	<a href="#"><u>Mandado</u></a>	Mandado
96392 73	17/09/2017 14:49	<a href="#"><u>Parecer pelo Ministério Público</u></a>	Parecer
16821 808	26/09/2018 11:05	<a href="#"><u>Petição - Julgamento da Lide</u></a>	Petição
17701 446	30/12/2018 23:15	<a href="#"><u>Sentença</u></a>	Sentença
31316 861	05/06/2020 13:26	<a href="#"><u>Mandado</u></a>	Mandado
33266 220	16/08/2020 21:55	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
33266 221	16/08/2020 21:55	<a href="#"><u>Execução / Cumprimento de Sentença</u></a>	Execução / Cumprimento de Sentença
33266 222	16/08/2020 21:55	<a href="#"><u>Doc 01 Planilha de Cálculos</u></a>	Documento de Comprovação
33689 653	27/08/2020 15:37	<a href="#"><u>Certidão Oficial de Justiça</u></a>	Certidão Oficial de Justiça
35793 240	22/10/2020 12:01	<a href="#"><u>Habilitação em processo</u></a>	Petição de habilitação nos autos
35793 247	22/10/2020 12:01	<a href="#"><u>ATOS CONSTITUTIVOS BRADESCO SEGUROS</u></a>	Procuração
35793 248	22/10/2020 12:01	<a href="#"><u>SUBSTABELECIMENTO DR. SUÉLIO</u></a>	Substabelecimento
35797 709	22/10/2020 13:03	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
35797 712	22/10/2020 13:03	<a href="#"><u>2750837_IMPUGNACAO_A_EXECUCAO_Anexo_04</u></a>	Outros Documentos
35797 715	22/10/2020 13:03	<a href="#"><u>2750837_IMPUGNACAO_A_EXECUCAO_Anexo_03</u></a>	Outros Documentos
35797 716	22/10/2020 13:03	<a href="#"><u>2750837_IMPUGNACAO_A_EXECUCAO_Anexo_02</u></a>	Outros Documentos
35797 717	22/10/2020 13:03	<a href="#"><u>2750837_IMPUGNACAO_A_EXECUCAO_01</u></a>	Outros Documentos
40760 116	18/03/2021 07:55	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
44306 488	09/06/2021 17:27	<a href="#"><u>Petição - Resposta a Impugnação</u></a>	Petição
44306 489	09/06/2021 17:27	<a href="#"><u>Doc 01 Contrato de Honorários</u></a>	Documento de Comprovação
46549 650	02/08/2021 16:01	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
46549 652	02/08/2021 16:01	<a href="#"><u>2750837_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01</u></a>	Outros Documentos

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA MISTA DA  
COMARCA DA CIDADE DE ITABAIANA - PB**

**NATALLYANY ROBERTA SANTOS DA SILVA**, brasileira, menor impúbere, inscrita no CPF sob o n.º 133.826.014-60, residente e domiciliada na Rua João Batista do Nascimento, 95, Centro, CEP 58.360-000, Itabaiana – PB representada, neste ato, por sua genitora, a Sra. **NATALICIA SANTOS DE MELO**, brasileira, estudante, portadora do RG n.º 3930338, inscrita no CPF sob o n.º 111.040.204-08, residente e domiciliada na Rua João Batista do Nascimento, 95, Centro, CEP 58.360-000, Itabaiana – PB , por intermédio dos seus advogados legalmente habilitados (procuração – doc.01), com endereço profissional na Av. João Machado, nº. 553, Sala 116, 1º Andar, Emp. Plaza Center, Centro, João Pessoa – PB, vêm, perante este Juízo, com fulcro nos arts. 275,II,"d" e 282 do CPC c/c a Lei nº. 6.194/1974, ajuizar

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS**

em face de **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93, situada no Parque Sólon de Lucena, 641, Centro, CEP 58013131 João Pessoa-PB, João Pessoa - PB, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a aduzir:

### **I. JUSTIÇA GRATUITA**

Inicialmente, a promovente pleiteia os benefícios da Justiça Gratuita (Art.3º da Lei nº. 1060/1950), isentando-a dos pagamentos das custas processuais, uma vez que ela não tem como arcar com as custas e as despesas relativas ao processo.



## II. FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA

Em 27 de julho de 2015, o pai da promovente (certidão de nascimento - doc.03), o senhor Rosinaldo Rodrigues da Silva, faleceu em virtude de acidente automobilístico (certidão de óbito – doc.04/laudo cadavérico – doc.05), quando trafegava de motocicleta na BR230 (doc.06 - laudo da Polícia Rodoviária Federal).

Desse modo, por ser a única filha da vítima do citado sinistro, somente restou à autora recorrer à tutela jurisdicional do Estado para receberem o prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT).

## III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### a) Acidente automobilístico – Morte – Indenização – Legitimidade ativa

Conforme se denota do Laudo Cadavérico fornecido pelo Departamento de Medicina Legal (doc.05), o senhor Rosinaldo Rodrigues da Silva faleceu em decorrência de acidente automobilístico, ensejando, com isso, o pagamento do seguro para cobrimento dos danos pessoais, nos termos estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº. 6.194/1974:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Da dicção destes dispositivos, infere-se que, como o Rosinaldo Rodrigues da Silva faleceu, a promovente tem direito, consoante preconiza o artigo 792 [\[1\]](#) do Código Civil, ao recebimento da indenização para o cobrimento dos danos pessoais (DPVAT), eis que resta inconcusso o preenchimento dos requisitos estampados no artigo 5º [\[2\]](#) da Lei nº. 6.194/1974.

O acidente e os danos decorrentes estão demonstrados pelos documentos fornecidos pelo Departamento de Medicina Legal (doc.05), estes que atestam, de forma indubidosa, que o Sr. Rosinaldo Rodrigues da Silva faleceu após ser vítima de um acidente automobilístico, conforme conclusão da Polícia Rodoviária Federal (doc.06).

Por outro lado, está clara a legitimidade da parte autora, uma vez que é herdeira necessária, possuindo, por conseguinte, pertinência subjetiva para figurar no polo ativo do presente feito, pois é a única pessoa que têm direito ao recebimento do seguro DPVAT.



#### IV. PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a) O deferimento dos benefícios da justiça gratuita, já que, a requerente é pobre na forma da lei;

b) A **CONDENAÇÃO** da seguradora promovida a **PAGAR** à promovente, a título de indenização por danos pessoais causados por veículo automotor de via terrestre, a importância de **R\$13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), devidamente atualizada com juros moratórios e correção monetária.

#### V. REQUERIMENTOS FINAIS

Requer, ainda:

a) A **citação da parte promovida** VIA POSTAL no endereço supra indicado, na pessoa do(s) seu(s) representante(s) legal(is), para, querendo, contestar a presente, sob pena de revelia e confissão, *ex vi* arts. 225 do Código de Processo Civil, fazendo-se constar no Mandado de Citação a advertência dos efeitos da revelia que consta no art. 285 e 319 do CPC;

b) A condenação da promovida a arcar com os ônus sucumbenciais, pagando as custas processuais e os honorários advocatícios.

#### VI. PROVAS

Protesta e requer, por fim, pela produção das provas de todos os gêneros de provas admitidas em direito e moralmente legítimos, especialmente pela perícia, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas e etc.

#### VII. VALOR DA CAUSA

Atribui à causa o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**Nestes termos,**

**Pede Deferimento.**

**João Pessoa – PB, 13 de janeiro de 2016.**



**GABRIEL PONTES VITAL**

**OAB/PB nº 13.694**

**RAFAEL PONTES VITAL**

**OAB/PB nº 15.534**

---

**[1]** Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

**[2]** Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.



Assinado eletronicamente por: Gabriel Pontes Vital - 13/01/2016 10:44:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16011310442130500000002694742>  
Número do documento: 16011310442130500000002694742

Num. 2724258 - Pág. 4

## PROCURAÇÃO PARTICULAR

### OUTORGANTE:

**NATALIYANY ROBERTA SANTOS DA SILVA**, brasileira, menor impúber, representada por sua genitora **NATALICIA SANTOS DE MELO**, brasileira, estudante, portadora do RG n.º 3930338, inscrita no CPF sob o n.º 111.040.204-08, ambas residentes e domiciliadas na Rua João Batista do Nascimento, 95, Centro, CEP 58360000, João Pessoa-PB.

### OUTORGADOS:

**GABRIEL PONTES VITAL**, OAB/PB nº 13.694; **RAFAEL PONTES VITAL**, OAB/PB nº 15.534; e **SONALDO VITAL DE OLIVEIRA**, OAB/PB nº 17.632, todos com endereço profissional na Av. João Machado, nº. 553, 1º. Andar, Sala 116, Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58013-520, onde deverão receber as notificações e intimações de estilo.

### PODERES:

O(s) Outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) o(s) OUTORGADOS seus bastantes procuradores; onde com estas se apresentam, outorgando-lhes os necessários poderes para representá-los em juízo ou fora dele conforme consagra o artigo 38 do Código de Processo Civil, outorgando ainda, poderes para agir em qualquer ação em que for(em) autor(es), réu(s), assistente(s) ou oponente(s), podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, reconvir, concordar, discordar, ratificar, receber quantias e intimações, dar quitação, acompanhar quaisquer procedimentos em todos os termos ou instâncias, representar perante repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, firmar qualquer compromisso e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral e fiel cumprimento do presente mandato para que o confere(m) os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad juditia et extrajuditia" podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes aqui conferidos, inclusive os dispostos nas leis 1.060/50, 5.584/70, 7.510/86 e, especialmente, poderes para declarar estado de pobreza, conforme art.1º, da lei 7.115/83 e da lei 1.060/50.

João Pessoa – PB, 18 de agosto de 2015.

*Natalicia Santos de Melo*

**NATALICIA SANTOS DE MELO**  
**OUTORGANTE**



**Declaração de estado de pobreza para fins judiciais**

**NATALLYANY ROBERTA SANTOS DA SILVA**, brasileira, menor impúbere, representada por sua genitora **NATALICIA SANTOS DE MELO**, brasileira, estudante, portadora do RG n.º 3930338, inscrita no CPF sob o n.º 111.040.204-08, ambas residentes e domiciliadas na Rua João Batista do Nascimento, 95, Centro, CEP 58360000, João Pessoa-PB, declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2015.

*Natalicia Santos de Melo*  
**NATALICIA SANTOS DE MELO**  
**Declarante**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## ESTADO DA PARAÍBA

### 5º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE TAMBAÚ

Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, nº 115/202 – Mag Shopping  
Manáira – João Pessoa/PB – CEP: 58.037-000  
Tel. (83) 3048-1120  
Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Interventor

## CERTIDÃO DE NASCIMENTO N.º 34881

### MATRÍCULA

069245 01 55 2011 1 00056 018 0034881 20

Certifico que, às folhas 018, do livro A-00056, de Registro de Nascimento, foi feito hoje o assento de NATALLYANY ROBERTA SANTOS DA SILVA, nascida no dia seis do mês de novembro do ano de dois mil e onze (06/11/2011), às 16 horas e 36 minutos, na Maternidade Cândida Vargas, desta Capital, conforme DNV N.º 30-57094783-0, do sexo feminino, filha de *Rosinaldo Rodrigues da Silva* e *Natalicia Santos de Melo*. São avós paternos: Rosilene Rodrigues da Silva e maternos: Severino Ramos de Melo e Maria da Penha dos Santos.

Foi declarante *o pai da registrada* e testemunhas dispensadas nos termos da Lei 9.997/2000.

**Observações:** Esta certidão não contém rasuras. O registro foi lavrado no dia oito do mês de novembro do ano de dois mil e onze (08/11/2011).

O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 8 de novembro de 2011.

  
Rogério Nascimento Albuquerque  
Escrevente Autorizado

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERIAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

286247



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:  
**ROSINALDO RODRIGUES DA SILVA**

MATRÍCULA:  
**0712410155 2015 4 00004 031 0001655 77**

SEXO  masculino COR  Parda ESTADO CIVIL E IDADE  solteiro, 26 anos

NATURALIDADE/UF  Itabaiana-PB DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  CPF nº: 093.065.834-51

ELEITOR  SIM - Nº 038969281295, Zona: 6 - PB

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO)  ROSILENE RODRIGUES DA SILVA. Residia na(o) Rua João Batista do Nascimento, 95, no município de Itabaiana-PB

DATA E HORA DO FALECIMENTO  vinte e um de julho de dois mil e quinze - 09:00 DIA  21 MÊS  07 ANO  2015

LOCAL DO FALECIMENTO  Em via pública: na Curva da Melância, BR 230, KM 66 no município de São Miguel de Taipu-PB

CAUSA DA Morte  Traumatismo abdominal causado por acidente de trânsito

NOME DO MÉDICO / CRM  Silvana Aranha Trigueiro - CRM: 4838 LOCAL DO SEPULTAMENTO  Cemitério Público no município de Itabaiana-PB

DECLARANTE  KALLYGMA RALLYMA RODRIGUES TEIXEIRA, Irmã do falecido, brasileira, casada, com 21 anos de idade, Estudante, residente e domiciliada: R. Projeta, 14 - Bairro Alta Vista 1, Itabaiana-PB, natural de Itabaiana-PB

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  Observações: Registro lavrado em 30/07/2015, no Livro C-00004, Nº 1655, folha 31.  
Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 225114798. Deixou 01 (uma) filha menor: Natallyany Roberta Santos da Silva e deixou bens.

NOME DO OFÍCIO  O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Cartório Falcão  São Miguel de Taipu-PB, 30 de Julho de 2015

OFICIAL REGISTRADOR    
Patrícia Cavalcante Falcão Granja

MUNICÍPIO/UF  Patricia Cavalcante Falcão Granja  
São Miguel de Taipu-PB Oficiala do Registro Civil

ENDEREÇO  Selo Digital: **ABE24470-9F7W**  
Praça Elias Cavalcanti s/n Centro São Miguel de Taipu-PB - CEP  
58334000 Fone: (83)88552269 E-mail: cartoriofalcão@gmail.com Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpj.jus.br>

09.300.005/0001-04  
REGISTRO CIVIL E TABELOJATO FALCÃO  
Praça Elias Cavalcanti s/n  
Centro - CEP: 58.334-000  
São Miguel de Taipu-PB



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL  
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLOGÍCA LEGAL

C: 469215

## LAUDO TANATOSCÓPICO

Dr. Fábio de Almeida Gomes, Gerente executivo / João Pessoa atendendo a solicitação expedida da(o) 6<sup>º</sup>DD Santa Rita/PB de nº 324/2015 datada de: 21/07/2015, designou um(a) Perito(a) Oficial Médico-Legal para proceder o exame cadavérico no corpo que nos foi apresentado como sendo de: ROSINALDO RODRIGUES DA SILVA, Nacionalidade: Brasileira, Estado civil: ignorado, 26 anos, Natural de: ignorado, Sexo: Masculino, Raça/cor: Pardo. Filho de: Pai não mencionado e Rosilene Rodrigues da Silva, residente na ignorado , descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar e, bem assim responder aos quesitos no final formulados.

**HISTÓRICO:** Consta na requisição da autoridade policial: "Que, a vítima sofreu um acidente de trânsito, donde veio a óbito no local".

Exame realizado em: 21/07/2015 às 14:25h

## 1 - INSPEÇÃO EXTERNA:

Cadáver de sexo masculino, de cor parda, que mede 170cm de estatura, de compleição física normolínea, aparentando bom estado de nutrição e de conservação; trajando camisa verde, calça preta, cueca cinza, bota preta, está em semi-rigidez cadavérica e mostra livres de hipostase em dorso; estando o cadáver em boas condições de análise. O couro cabeludo dá implantação a cabelos negros e não apresenta sinais de afundamentos ou fraturas. Maiores detalhes da face no exame Odonto Legal em anexo. Face: escoriação em região nasal e frontal à direita e ferimento contuso no mento de 02 cm. O pescoço não permite a execução de movimentos anormais. Tórax: escoriações em região torácica à esquerda. Depressibilidade torácica à esquerda. Abdômen: escoriações tipo arrastão em região abdominal à esquerda. Genitália externa: masculina, sem alterações. Membros superiores: fratura completa e exposta do úmero direito, com exposição dos tecidos musculares de 20 cm e outra lesão contusa com exposição dos tecidos musculares de 18 cm em axila direita. Fratura completa do antebraço direito. Membros inferiores: amputação do pé esquerdo traumática. Dorso: ferimento contuso em região lombar à esquerda. II - INSPEÇÃO INTERNA: CAVIDADE CRANIANA: Feita uma incisão bi-mastoidea, rebatido o escalpo, foi constatado sem infiltrado hemorrágico. Abóbada craniana sem fratura. CAVIDADE TÓRACO-ABDOMINAL: Feita incisão furculo-pubiana, dissecados os planos músculos-cutâneos das paredes torácica e abdominal e retirado o plastrão condro esternal observamos fratura das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> costelas à esquerda, lesão contusa em ambos os pulmões, coração íntegro. Hemotórax bilateral. Abdome: laceração de fígado, ruptura de diafragma bilateral, laceração de baço e rins bilateralmente, ruptura de alças intestinais, fratura de pelve na altura da sínfise púbica e fratura de coluna lombar aproximadamente na altura de L6, L7 e L8, hemoperitônio. Exames complementares: Colhido sangue para alcoolemia. Terminada a necropsia e após a reconstituição do cadáver, passa a perita a responder aos quesitos:

3616-2

510



RESPOSTAS AOS QUESITOS:

- 1 - SE HOUVE MORTE? SIM.
- 2 - QUAL A CAUSA DA MORTE? TRAUMATISMO ABDOMINAL CAUSADO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO.
- 3 - QUAL O INSTRUMENTO OU MEIO QUE PRODUZIU A MORTE? CONTUNDENTE.
- 4 - SE FOI PRODUZIDA POR MEIO DE FOGO, VENENO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORTURA OU OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL? PREJUDICADO.

E para constar foi exarado o presente laudo que segue devidamente rubricado com versos em branco e assinado pela perita anteriormente nomeada.

  
Dr(a) Silvana Aranha Trigueiro  
Perito Oficial Médico-Legal  
Mat:168.244-0 CRM 4838/PB

2/





**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Sistema de Informações Operacionais  
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

**OCORRÊNCIA:** 83379048  
**Comunicação:** C1919075  
**\* STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

**DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA**

PRF:	1481062 - JOCELINO ITALO ACIOLI CARTAXO	Data/Hora do Acidente (hora local):	21/07/2015 08:00	BR:	230	KM:	66,6	
Município/UF:	SAO MIGUEL DE TAIPU/PB	Tipo de Acidente:	Colisão Transversal	Sentido da Via:	Crescente			
Fase do dia:	Pleno dia	Condições da Pista:	Molhada	Restrições de Visibilidade:	Inexistente			
Sinalização existente:	Vertical,Horizontal	Sinalização luminosa:	Inexistente	Condição meteorológica:	Nublado			
Houve danos ao patrimônio da União?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	Data e horário da solicitação:						
Houve solicitação de perícia?	<input checked="" type="checkbox"/> Não	Data e horário do						
A perícia compareceu ao local do sinistro?	<input checked="" type="checkbox"/> Não							

**DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:**

cerca de três metros de defensa.

Houve danos ao patrimônio de terceiros?  Não

**DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:**

Houve danos ao ambiente?  Não

**DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:**

**CONDICÃO DA RODOVIA**

Uso do Solo:	Rural	Tipo de Localidade:	Não edificada						
Existe acostamento?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	Estado de Conservação:	Bom	Há desnível?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	É pavimentado?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	Largura (m):	3,5
Possui defensa?	<input checked="" type="checkbox"/> Conservada	Possui meio-fio?	<input checked="" type="checkbox"/> Não existe	Possui sarjeta?	<input checked="" type="checkbox"/> Não existe				
Existe canteiro central?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	Estado de Conservação:	Bom	Largura (m):	5	Tipo de inclinação:	<input checked="" type="checkbox"/> Depressão		
Obstáculo ao Cruzamento:	<input checked="" type="checkbox"/> Sarjeta				Estado de Conservação do Obstáculo: <input checked="" type="checkbox"/> Bom				
Faixa de Domínio - Estado de Conservação:	Bom	Ocupação:	Livre						
Cerca:	<input checked="" type="checkbox"/> Não existe	Pista de Rolamento - Estado de Conservação:	Bom	Tipo:	Dupla	Qtd. de Faixas:	2		
Tipo de Pavimento:	Asfalto	Perfil:	Rampa >= 3%	Traçado:	Curva	Curva Vertical:	<input checked="" type="checkbox"/> Não Existe	Superelevação:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
Superlargura:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	Largura da Pista (m):	21	Estreitamento:	<input checked="" type="checkbox"/> Não Existe				

**TEXTO DESCRIPTIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:**

**VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET:** <http://www.dprf.gov.br>

**DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:** 14/10/2015 11:44:33  
**NÚMERO DE CONTROLE:** 4b341d8c6c6e6b48

\* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 1 de 8



Assinado eletronicamente por: Gabriel Pontes Vital - 13/01/2016 10:52:13

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16011310512824900000002694759>

Número do documento: 16011310512824900000002694759

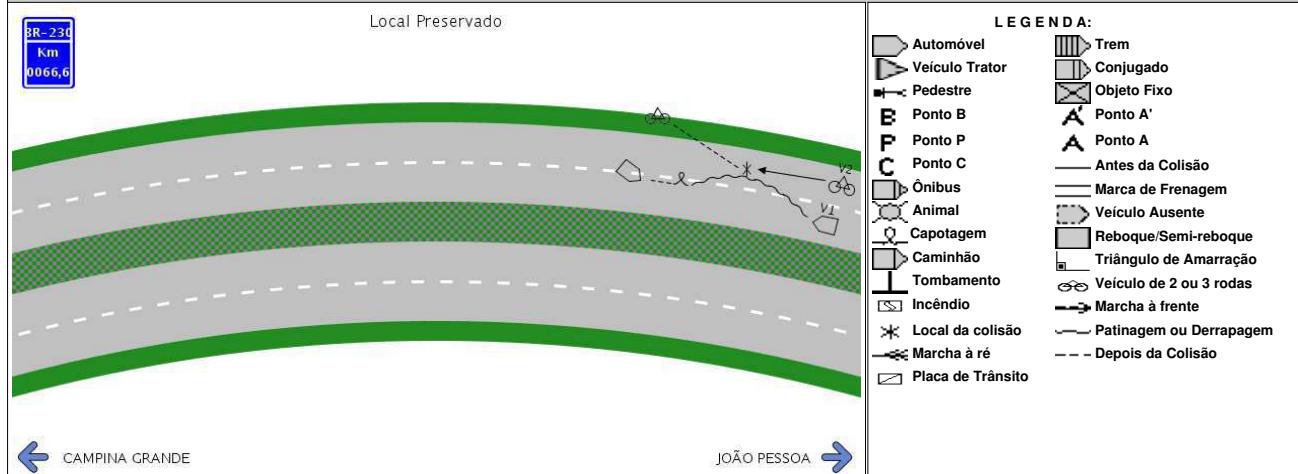
Num. 2724275 - Pág. 1



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Sistema de Informações Operacionais  
**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

**OCORRÊNCIA:** 83379048  
**Comunicação:** C1919075  
**\* STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

**CROQUI**



Latitude do Ponto C: [ ] Longitude do Ponto C: [ ]

Referência do Ponto A/A': [ ] Referência do Ponto B: [ ]

Distância AB (m): [ ] Distância AC (m): [ ] Distância BC (m): [ ]

VEÍCULO	P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)
[ ]	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]

**Narrativa da Ocorrência:**

Conforme averiguações realizadas no local do acidente, no município de São Miguel de Taipu/PB no km 66,6 da BR 230, verificamos através dos vestígios e declarações orais de testemunhas, que o V1, MMC/PAJERO TR4, placas OEU 3699/PB, seguia o fluxo da rodovia na faixa da esquerda, sentido João Pessoa a Campina Grande, quando derrapou e colidiu V2, Honda/CB150 Fan, placa NQB 7441/PB, que seguia na faixa da direita e cujo condutor caiu com a motocicleta e colidiu na defensa metálica; após a colisão entre os veículos, V1 capotou, parando com as rodas no chão e no sentido contrário ao fluxo da via; V2, após a colisão com a defensa, incendiou-se.

**VEÍCULOS ENVOLVIDOS**

Placa: [OEU-3699] Sequencial: [V1] Descrição: [ ] Chassi: [93XFRH77WCCB63011] Renavam: [00347972918]  
Marca/Modelo: [MMC/PAJERO TR4 FLEX] Cor: [PRATA] Ano: [2012] Tipo: [Utilitário] Emplacamento: [JOAO PESSOA/PB]  
Ocupantes: [1] Espécie: [ ] Categoria: [Particular]

Proprietário: [AZUILA BRAGA LACERDA] CPF/CNPJ: [161.471.704-49]  
Endereço: [AV MANOEL C SOUZA 356 CASA 00356 CASA] CEP: [58.045-090]

Município/UF: [ ] Telefones: [ ]

**COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA**

Placa U1: [ ] Placa U2: [ ] Placa U3: [ ] Placa U4: [ ]  
Origem: [BRASIL] Destino: [BRASIL]

**CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO**

Manobra do Veículo no Acidente: [Seguia fluxo] Saída de Pista? [Não] Derrapagem? [Sim] Capotagem? [Sim] Tombamento? [Não]

Colisão com Objeto Fixo: [Não Houve] Colisão com Objeto Móvel: [Não Houve] Incêndio? [Não]

Marcas de Frenagem (m): [0,0] Estado dos Pneus: [Bom]

Descrição do Recolhimento: [ ]

**DADOS DA CARGA**

Carregamento: [ ] Houve Derramamento de Carga? [Não] Extensão dos Danos: [ ] Moeda: [Real-R\$]

Valor Total da Carga: [R\$0,00] Produto Perigoso: [ ]

Descrição da Carga: [ ]

**ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO**

Tipo de Receptor: [Posto PRF] Data/Hora da Recepção (hora local): [21/07/2015 11:50] Motivo: [Remoção]

Responsável pela Recepção: [CARTAXO]

Documento do Responsável: [e-DRV]

Município/UF: [SOBRADO/PB] Descrição do Encaminhamento: [ ]

**VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET:** <http://www.dprf.gov.br>

**DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:** 14/10/2015 11:44:33  
**NÚMERO DE CONTROLE:** 4b341d8c6c6e6b48

\* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 2 de 8



Assinado eletronicamente por: Gabriel Pontes Vital - 13/01/2016 10:52:13

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16011310512824900000002694759>

Número do documento: 16011310512824900000002694759

Num. 2724275 - Pág. 2



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Sistema de Informações Operacionais  
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

**OCORRÊNCIA:** 83379048  
**Comunicação:** C1919075  
**\* STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

Remoção.

**VEÍCULOS ENVOLVIDOS**

Placa: NQB-7441 Sequencial: V2 Descrição: Chassi: 9C2KC1680ER458709 Renavam: 00992009324  
Marca/Modelo: HONDA/CG150 FAN ESDI Cor: VERMELHA Ano: 2014 Tipo: Motocicletas Emplacamento: ITABAIANA/PB  
Ocupantes: 2 Espécie: Categoria: Particular  
Proprietário: ROSINALDO RODRIGUES DA SILVA CPF/CNPJ: 093.065.834-51  
Endereço: RUA RUA JOAO BATISTA 95 CASA 00095 CASA CEP: 58.360-000  
Município/UF: Telefones:

**COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA**

Placa U1: Placa U2: Placa U3: Placa U4: Origem: BRASIL Destino: BRASIL

**CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO**

Manobra do Veículo no Acidente: Seguiu fluxo Saída de Pista? Sim Derrapagem? Sim Capotagem? Não Tombamento? Sim  
Colisão com Objeto Fixo: Não Houve Colisão com Objeto Móvel: Não Houve Incêndio? Sim  
Marcas de Frenagem (m): 0,0 Estado dos Pneus: Não Há

**Descrição do Recolhimento:**

**DADOS DA CARGA**

Carregamento: Houve Derramamento de Carga? Não Extensão dos Danos: Moeda: Real-R\$  
Valor Total da Carga: R\$0,00 Produto Perigoso:

**Descrição da Carga:**

**ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO**

Tipo de Receptor: Posto PRF Data/Hora da Recepção (hora local): 21/07/2015 11:50 Motivo: Remoção  
Responsável pela Recepção: CARTAXO  
Documento do Responsável: e-DRV  
Município/UF: SOBRADO/PB Descrição do Encaminhamento: Remoção.

**CONDUTOR ENVOLVIDO**

Veículo: V1/OEU-3699  
Nome/Apelido: NATHALIA BRAGA LACERDA  
Data de Nascimento: 28/05/1988 Sexo: Feminino Estado Civil: Não Informado  
Nome do Pai: JOSE ARARI LACERDA  
Nome da Mãe: AZUILABRAGA LACERDA  
Endereço: R. MANOEL CAVALCANTI DE SOUZA, 356, CABO BRANCO CEP: . -  
Município/UF: JOAO PESSOA/PB Telefones: Grau de Instrução: Não Informado  
Naturalidade: Nacionalidade: BRASIL Ocupação Principal:  
CPF: 084.208.114-32 Documento de Identificação: 3271494 Orgão Expedidor: SSP /PB  
Origem: Destino:  
Estado Físico: Lesões Graves Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Sim Usava Capacete? Não Aplicável  
Existe Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Não  
Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Sim Categoria CNH: B Registro CNH: 04998849537/PB Primeira Habilitação: 02/08/2010  
Validade CNH: 25/03/2020 País CNH: Dormia? Não Km Percorridos: Horas Dirigindo: Ignorado

Pertences:

Informações Complementares:

**ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR**

Tipo de Receptor: SAMU Responsável pela Recepção: SAMU  
Documento do Responsável: --- Data/Hora da Recepção (hora local): 21/07/2015 08:30  
Município/UF: JOAO PESSOA/PB Motivo: Socorro  
Descrição do H. TRAUMAS.

**VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET:** <http://www.dprf.gov.br>

**DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:** 14/10/2015 11:44:33  
**NÚMERO DE CONTROLE:** 4b341d8c6c6e6b48

\* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 3 de 8



Assinado eletronicamente por: Gabriel Pontes Vital - 13/01/2016 10:52:13

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16011310512824900000002694759>

Número do documento: 16011310512824900000002694759

Num. 2724275 - Pág. 3



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Sistema de Informações Operacionais  
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

**OCORRÊNCIA:** 83379048  
**Comunicação:** C1919075  
**\* STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

**CONDUTOR ENVOLVIDO**

Veículo: V2/NQB-7441  
Nome/Apelido: ROSINALDO RODRIGUES DA SILVA  
Data de Nascimento: 14/06/1989 Sexo: Masculino Estado Civil: Não Informado  
Nome do Pai:   
Nome da Mãe: ROSILENE RODRIGUES DA SILVA  
Endereço: R. JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, 95 CEP: . -  
Município/UF: ITABAIANA/PB Telefones:  Grau de Instrução: Não Informado  
Naturalidade: BRASIL Ocupação Principal:   
CPF: 093.065.834-51 Documento de Identificação: 3407900 Orgão Expedidor: SSP /PB  
Origem:  Destino:   
Estado Físico: Morto Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Não Aplicável Usava Capacete? Ignorado  
Existe Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Ignorado  
Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Sim Categoria CNH: AB Registro CNH: 06239903354/PE Primeira Habilitação: 24/11/2014  
Validade CNH: 24/11/2015 País CNH:  Dormia? Não Km Percorridos:  Horas Dirigindo: Ignorado

Pertences:

Informações Complementares:

**ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR**

Tipo de Receptor: IML/DML Responsável pela Recepção: NUMOL  
Documento do Responsável: --- Data/Hora da Recepção (hora local): 21/07/2015 11:00  
Município/UF: JOAO PESSOA/PB Motivo: Auxálio  
Descrição do Óbito.

**PESSOAS ENVOLVIDAS**

Tipo de Envolvido: Passageiro Veículo: V2/NQB-7441 /  
Nome/Apelido: ELIANE MACARIO DA COSTA Sexo: Feminino Data de: 29/12/1976  
Nome do Pai:   
Nome da Mãe: BERENICE PESSOA DA COSTA  
Endereço: R. SANTA RITA, 304 CEP:   
Município/UF: ITABAIANA/PB Naturalidade:  Nacionalidade: BRASIL Telefones:   
CPF: 000.120.934-59 Documento de Identificação:  Orgão Expedidor:   
Estado Civil: Não Informado Grau de Instrução: Não Informado  
Ocupação Principal:  Origem:  Destino:   
Estado Físico: Lesões Graves Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Não Aplicável Usava Capacete? Ignorado  
Existe Declaração em Anexo? Não  
Transcrição da Declaração:

Pertences:

Informações Complementares:

**ENCAMINHAMENTO DO ENVOLVIDO**

Tipo de Receptor: SAMU Responsável pela Recepção: SAMU  
Documento do Responsável: --- Data/Hora da Recepção (hora local): 21/07/2015 08:30  
Município/UF: JOAO PESSOA/PB Motivo: Socorro  
Descrição do Encaminhamento: Socorrido para H. Traumas.

**VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET:** <http://www.dprf.gov.br>

**DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:** 14/10/2015 11:44:33  
**NÚMERO DE CONTROLE:** 4b341d8c6c6e6b48

\* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 4 de 8



Assinado eletronicamente por: Gabriel Pontes Vital - 13/01/2016 10:52:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16011310512824900000002694759>  
Número do documento: 16011310512824900000002694759

Num. 2724275 - Pág. 4



**RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS**

<b>Veículo:</b> V1 / MMC/PAJERO TR4 FLEX	<b>Placa:</b> OEU-3699
<b>Nome do Agente/Assinatura:</b> JOCELINO ITALO ACIOLI CARTAXO	<b>Nº BOAT:</b> 83379048
<b>Registro/Matricula do Agente:</b> 1481062	<b>Data:</b> 21/07/2015 08:00

Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA	Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA
1	Teto	1	X			26	Longarina traseira esquerda	3		X	
2	Capô	1	X			27	Caixa de Roda traseira esquerda	3		X	
3	Painel corta fogo	3		X		28	Assoalho porta-malas / Assoalho	1		X	
4	Painel dianteiro	1		X		29	Caixa de rodas traseira direita	3		X	
5	Quadro / Suporte do motor	2		X		30	Longarina traseira direita	3		X	
6	Longarina Completa / Caixa de roda esq.	3		X		31	Chassi porção traseira (veículos carga)	3		X	
7	Longarina Parcial / Avental esquerdo	1		X		32	Suspensão traseira direita	2	X		
8	Chassi porção dianteira (veículos carga)	3		X		33	Lateral traseira direita	1	X		
9	Pára-lama dianteiro esquerdo	1	X			34	Coluna traseira externa direita	1		X	
10	Suspensão dianteira esquerda	2	X			35	Coluna traseira externa e estrutura direita	3		X	
11	Coluna dianteira externa esquerda	1	X			36	Porta traseira direita	1		X	
12	Coluna dianteira externa e estrutura esq.	3		X		37	Coluna central externa direita	1		X	
13	Porta dianteira esquerda	1	X			38	Coluna central externa e estrutura direita	3		X	
14	Soleira externa esquerda	1		X		39	Soleira externa direita	1		X	
15	Soleira externa e estrutura esquerda	3		X		40	Soleira externa e estrutura direita	3		X	
16	Assoalho central esquerdo	3		X		41	Assoalho central direito	3		X	
17	Coluna central externa esquerda	1		X		42	Porta dianteira direita	1		X	
18	Coluna central externa e estrutura esq.	3		X		43	Coluna dianteira externa direita	1		X	
19	Porta traseira esquerda	1	X			44	Coluna dianteira externa e estrutura direita	3		X	
20	Coluna traseira externa esquerda	1		X		45	Pára-lama dianteiro direito	1		X	
21	Coluna traseira externa e estrutura esq.	3	X			46	Suspensão dianteira direita	2	X		
22	Lateral traseira esquerda	1		X		47	Longarina completa / Caixa de roda dir.	3		X	
23	Suspensão traseira esquerda	2		X		48	Longarina parcial / Avental direito	1		X	
24	Tampa traseira	1	X			Soma de todos os pontos assinalados na coluna "SIM":					
25	Painel Traseiro / divisor	1		X		Soma de todos os pontos assinalados na coluna "NA":					
<b>Total de pontos "SIM" + "NA":</b> 17											

**ITENS NÃO PONTUÁVEIS**

Item	Descrição do componente	SIM	NAO	Item	Descrição do componente	SIM	NAO
49	Air Bag Motorista		X	55	Faróis		X
50	Air Bag Passageiro		X	56	Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras)		X
51	Air Bag Lateral		X	57	Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo)		X
52	Local gravação VIN		X	58	Pára-choques (dianteiro e/ou traseiro)		X
53	Pára-brisa	X		59	Rodas/pneus		X
54	Vidros laterais e/ou traseiros	X					

**CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO**

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

Dano de Pequena Monta: até 20 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Dano de Média Monta: de 21 a 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Dano de Grande Monta: acima de 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO

Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente

NÃO = Item não danificado ou não existente

NA = Item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado)

**VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET:** <http://www.dprf.gov.br>

<b>DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:</b> 14/10/2015 11:44:33
<b>NÚMERO DE CONTROLE:</b> 4b341d8c6c6e6b48

\* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 5 de 8



Assinado eletronicamente por: Gabriel Pontes Vital - 13/01/2016 10:52:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16011310512824900000002694759>

Num. 2724275 - Pág. 5

Número do documento: 16011310512824900000002694759



**RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMELHADOS**

<b>Veículo:</b> V2 / HONDA/CG150 FAN ESDI	<b>Placa:</b> NQB-7441
<b>Nome do Agente/Assinatura:</b> JOCELINO ITALO ACIOLI CARTAXO	<b>Nº BOAT:</b> 83379048
<b>Registro/Matricula do Agente:</b> 1481062	<b>Data:</b> 21/07/2015 08:00

Item	Descrição - Componentes Não Estruturais	Valor	Sim	Não	NA
1	Guidão, suas fixações e comandos nele instalados.	2	X		
2	Sist. de freio dianteiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, cabos, acionamentos, pinças, tambor, disco, etc)	2	X		
3	Amortecedor(es) tras. (inclusive fixação no chassi).	2	X		
4	Motor e suas fixações.	2	X		
5	Eixo do garfo traseiro	2	X		
6	Roda traseira (aro, cubo, raios, flanges, coroa, etc.)	2	X		
7	Eixo da roda dianteira/traseira.	2	X		
8	Sist. de freio traseiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, acionamentos, pinça, tambor, disco, pedal, etc)	2	X		
9	Pedais de apoio do condutor e passageiro	1	X		
10	Bagageiro traseiro deformado (se houver).	1	X		
11	Alça traseira	1	X		
12	Assento (fixação e firmeza)	1	X		
13	Tanque de combustível, tampa do tanque e mangueiras.	2	X		
14	Roda dianteira (aro, cubo, raios, flanges, etc.)	2	X		
Descrição- Componentes estruturais					
A	Coluna de direção e mesas sup./inf. (folga anormal, danos)	3	X		
B	Amortecedor(es) dianteiro(s)	3	X		
C	Chassis (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3	X		
D	Garfo traseiro (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3	X		
<b>Soma dos pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" E "NA" :</b>					
		36			

**CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO**

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

- Dano de Pequena Monta:** até 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenha sido danificado nenhum componente estrutural.
- Dano de Média Monta:** acima de 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenham sido danificados três ou mais componentes estruturais.
- Dano de Grande Monta:** quando tiverem sido assinalados nas colunas "SIM" e "NA", três ou mais componentes estruturais, independente do somatório de pontos.

**Observações:**

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM  
 Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO  
 Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente

NÃO = Item não danificado ou Não Existente

NA = Item que não foi possível definir o dano (Não Avaliado)

**VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET:** <http://www.dprf.gov.br>

**DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:** 14/10/2015 11:44:33  
**NÚMERO DE CONTROLE:** 4b341d8c6c6e6b48

\* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 6 de 8



Assinado eletronicamente por: Gabriel Pontes Vital - 13/01/2016 10:52:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16011310512824900000002694759>  
 Número do documento: 16011310512824900000002694759

Num. 2724275 - Pág. 6



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Sistema de Informações Operacionais  
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

**OCORRÊNCIA:** 83379048  
**Comunicação:** C1919075  
**\* STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

**RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS**

<b>Veículo:</b> V1 / MMC/PAJERO TR4 FLEX	<b>Placa:</b> OEU-3699
<b>Nome do Agente/Assinatura:</b> JOCELINO ITALO ACIOLI CARTAXO	<b>Nº BOAT:</b> 83379048
<b>Registro/Matricula do Agente:</b> 1481062	<b>Data:</b> 21/07/2015 08:00



Frente



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

**JUSTIFICATIVA**

**VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET:** <http://www.dprf.gov.br>

**DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:** 14/10/2015 11:44:33  
**NÚMERO DE CONTROLE:** 4b341d8c6c6e6b48

\* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 7 de 8



Assinado eletronicamente por: Gabriel Pontes Vital - 13/01/2016 10:52:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16011310512824900000002694759>  
Número do documento: 16011310512824900000002694759

Num. 2724275 - Pág. 7



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Sistema de Informações Operacionais  
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

**OCORRÊNCIA:** 83379048  
**Comunicação:** C1919075  
**\* STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

**RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMELHADOS**

<b>Veículo:</b> V2 / HONDA/CG150 FAN ESDI	<b>Placa:</b> NQB-7441
<b>Nome do Agente/Assinatura:</b> JOCELINO ITALO ACIOLI CARTAXO	<b>Nº BOAT:</b> 83379048
<b>Registro/Matricula do Agente:</b> 1481062	<b>Data:</b> 21/07/2015 08:00



Frente



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

**JUSTIFICATIVA**

**VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET:** <http://www.dprf.gov.br>

**DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:** 14/10/2015 11:44:33  
**NÚMERO DE CONTROLE:** 4b341d8c6c6e6b48

\* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

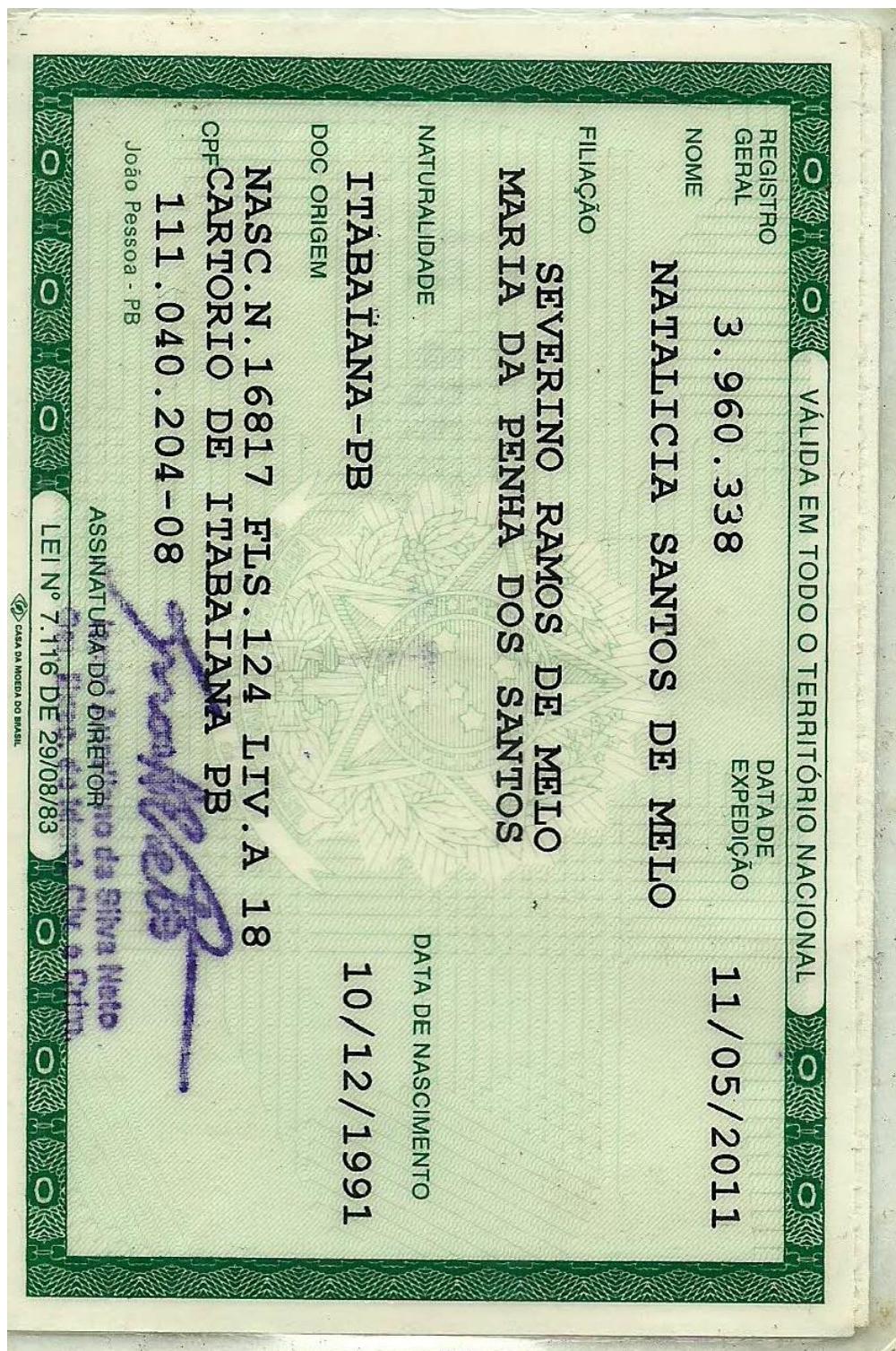
Página 8 de 8



Assinado eletronicamente por: Gabriel Pontes Vital - 13/01/2016 10:52:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16011310512824900000002694759>  
Número do documento: 16011310512824900000002694759

Num. 2724275 - Pág. 8







 <b>Departamento de Operação da Distribuição</b> <b>Ordem de Serviço</b> ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	AGT: 113 Nº: 54504570 A Protocolo: 37299003				
	Formulário 54504570	Situação Pendente	Serviço 144	Atend AGP2	
<b>CDC:</b> 0000104962 <b>Nome:</b> NATALICIA SANTOS DE MELO					<b>Roteiro:</b> 05-113-350-7520
<b>End:</b> RUA JOAO BATISTA DO NASCIMENTO 95 CENTRO					<b>CEP:</b> 58360000
<b>E-Mail:</b> - Dados Cadastrais		<b>Dispositivo de Corte:</b> Logr.: 75583 Tel.: 83991160603 CPF: 11104020408 Doc.: CI Nº Doc.: 3960338		<b>Porta:</b> TP: Física IP: Tributal Reaviso: Correio RS: Subter Gr.For.: Baixa Gr.Fat.: TF: 9	
<b>Lig:</b> Monofásico Fase: A Perdas: 0 Classe: 1 Sub-Classe: 1 Gr.: MTC Subgr.: B1		<b>Medição:</b> NORMAL <b>Reclamações</b>		SubAgrup: Venc.: <b>Clas.:</b> <b>Qtd.:</b> 0 <b>Tipo:</b>	
<b>Ativid.:</b> 999 99999 99999 Órg.Públ.:				<b>Telemedição</b> CP: CS:	
<b>Medidor kWh - Instalação</b>		<b>Medições</b> Constantes Leituras Nº Qtd Dígitos Ponta Fora Ponta Ponta Fora Ponta		<b>Medidor kWh - Retirada</b> Leituras Ponta Fora Ponta	
<b>00000258346</b> 5 1					
<b>Medidor kVArh - Instalação</b>		<b>Medidor kVArh - Retirada</b> Constantes Leituras Nº Qtd Dígitos Ponta Fora Ponta Ponta Fora Ponta		<b>Medidor Shunt Slot</b> Leituras Ponta Fora Ponta	
				01: 02: 03:	
<b>Declaração da Carga</b>		<b>Regularização de Cliente</b>			
Total (W): 6000 Proteção: Condutor (RS - RE) mm2: - -					
<b>Cobrança de Serviço</b> Taxa Serviço: Cobrança: Não		<b>Cobrança de Material</b> Cod. Mat.: Qtde.:		<b>Corte Realizado</b>	
<b>Motivo</b> 083 - Confirmação de número da UC		<b>Local Medidor</b> 3 - Medição Interna.		<b>Data Prevista para Aferição</b>	
<b>Material Instalado</b> Cod. Qtde. Cod. Qtde. Cod. Qtde. Cod. Qtde.				<b>Material Retirado</b> Cod. Qtde. Cod. Qtde.	
<b>Dados Estatísticos</b> Data/hora solicitação 11/08/2015 11:51				Data/hora saída Data/hora início trab Data/hora término trab Data/hora retorno	
Local Origem Odômetro saída Odômetro chegada Nº. tar. exec. Homem hora No. Veíc. 113 - ITABAIANA				Eletricistas	
<b>Domicílio de Entrega</b> Cod: Postagem: Nome: Endereço: Cidade: UF: Cep:					
<b>Observações</b> CLIENTE TITULAR DA FATURA PEDE QUE SEJA AUTERADO O CEP PARA 58360000 CLIENTE CIENTE DE PZ E CUSTO ATD ARQUIMEDES COAT					
<b>Ponto de Referência</b> PERTO DA ACADEMIA VIGOR /// CASA DE DAMIÃO					
<b>Emissor OS</b>					
Local		Data		Assinatura do Cliente	
					
<b>Serviço: VERIFICAÇÃO CADASTRAL</b> Prezado cliente, para saber o andamento de sua solicitação entre em contato com nossa Central de Atendimento através do número 0800 083 0196				Data: 11/08/2015	



Vistos, etc.

Para audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 25/05/2016, às 10:00.hs, para isto, citando-se a parte ré, ora Promovida, dos termos da presente ação de cobrança, com antecedência prevista no art. 277 do Código de Processo Civil e advertência de que, deixando de comparecer em juízo na data supra mencionada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contidos na inicial, salvo se do contrário resultar as provas contidas nos autos.

Intimem-se.

Itabaina, 13/01/2016



Assinado eletronicamente por: SHIRLEY ABRANTES MOREIRA REGIS - 13/01/2016 12:38:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16011312375797800000002695976>  
Número do documento: 16011312375797800000002695976

Num. 2725515 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Itabaiana  
Rodovia PB 054 - Km 18, Alto Alegre, ITABAIANA - PB - CEP: 58360-000  
ITABAIANA  
(83) 3218-1448**

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0800018-59.2016.8.15.0381**

**CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)**

**ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]**

Nome:	NATALLY ANY	ROBERTA	SANTOS	DA	SILVA
Endereço:	Rua João Batista do Nascimento, 95, Centro, ITABAIANA - PB - CEP: 58360-000				
Nome:	B R A D E S C O	S E G U R O S		S / A	
Endereço:	AV BARÃO DO TRIUNFO, 455, VARADOURO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58010-400				

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Mista de Itabaiana, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A) por todos os atos do processo acima mencionado (cópia da inicial anexa), e intimado para comparecer neste juízo, no endereço supra, à audiência de: **Tipo: Instrução e Julgamento Sala: Geral Data: 25/05/2016 Hora: 10:00**, ficando advertido(a), desde já, que não comparecimento importará REVELIA, reputando-se verdadeiras as alegações do(a) autor(a) e, em JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, consoante art. 20, da Lei nº 9.099/95 e 330 do Código de Processo Civil, podendo na oportunidade apresentar resposta, oral ou escrita, e produzir provas documentais ou testemunhais.

ITABAIANA, em 25 de abril de 2016.

RENATA BEATRIZ PEREIRA MACIEL LUCENA  
Servidor

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>**  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXXXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: RENATA BEATRIZ PEREIRA MACIEL LUCENA - 25/04/2016 11:39:13  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16042511391197900000003513289](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16042511391197900000003513289)  
Número do documento: 16042511391197900000003513289

Num. 3561979 - Pág. 1



**2ª Vara Mista de Itabaiana**

**Rodovia PB 054 - Km 18, Alto Alegre, ITABAIANA - PB - CEP: 58360-000**  
**ITABAIANA**  
**(83) 3218-1448**

Nº do processo: 0800018-59.2016.8.15.0381

Classe: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)**

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda ao ao oficial de justiça, a quem este for entregue, que em cumprimento a este, intime o(a) advogado(a) para comparecer nesta Unidade Judiciária no dia 25/05/2016 pelas 10:00hs., para audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Advogado: GABRIEL PONTES VITAL OAB: PB13694 Endereço: desconhecido Advogado: RAFAEL PONTES VITAL OAB: PB15534 Endereço: AV JOÃO MACHADO, 116, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

ITABAIANA, em 25 de abril de 2016.

De ordem, RENATA BEATRIZ PEREIRA MACIEL LUCENA  
Mat.

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:**

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

XXXXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: RENATA BEATRIZ PEREIRA MACIEL LUCENA - 25/04/2016 11:39:13  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16042511391304200000003513291](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16042511391304200000003513291)  
Número do documento: 16042511391304200000003513291

Num. 3561981 - Pág. 1



## CERTIDÃO

Certifico e Dou Fé, que dei cumprimento ao mandado retro, Intimando a Sra. Natallyany Roberta Santos da Silva, na pessoa de sua genitora a Sra. Natalicia Santos de Melo, que ficou bem ciente de todo o conteúdo do mandado, aceitando a Contrafá que lhe ofereci.

Itabaiana-PB, 17 de Maio de 2016

João Batista de Pontes

Oficial de Justiça

Mat. 470.432-1



SEGUE AR



Assinado eletronicamente por: RENATA BEATRIZ PEREIRA MACIEL LUCENA - 25/05/2016 08:36:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16052508360636400000003833999>  
Número do documento: 16052508360636400000003833999

Num. 3890689 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

**AO(A)**  
**REPRESENTANTE LEGAL DO(A)**  
**BRADESCO SEGUROS AS**  
**AV. BARÃO DO TRIUNFO, 455, VARADOURO**  
**JOÃO PESSOA – PB**  
**CEP: 58.010-400**  
**CIT.INT. 0800018-59.2016 DATA 25/05/16 ÀS 10:00HS**



**TIPO DE ENVIOS**  
**NATURE DE L'ENVOI**  
**PRIORITÁRIO**

**O / VALEUR DÉCLARÉ**

**CARIMBO DE ENTREGA**  
**UNIDADE DE DESTINO**  
**BUREAU DE DESTINATION**



**ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR**

**DATA DE RECEBIMENTO**  
**DATE DE LIVRATION**

**03/05/16**

**NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR**

**Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR**

**RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /**  
**SIGNATURE DE L'AGENT**

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO**

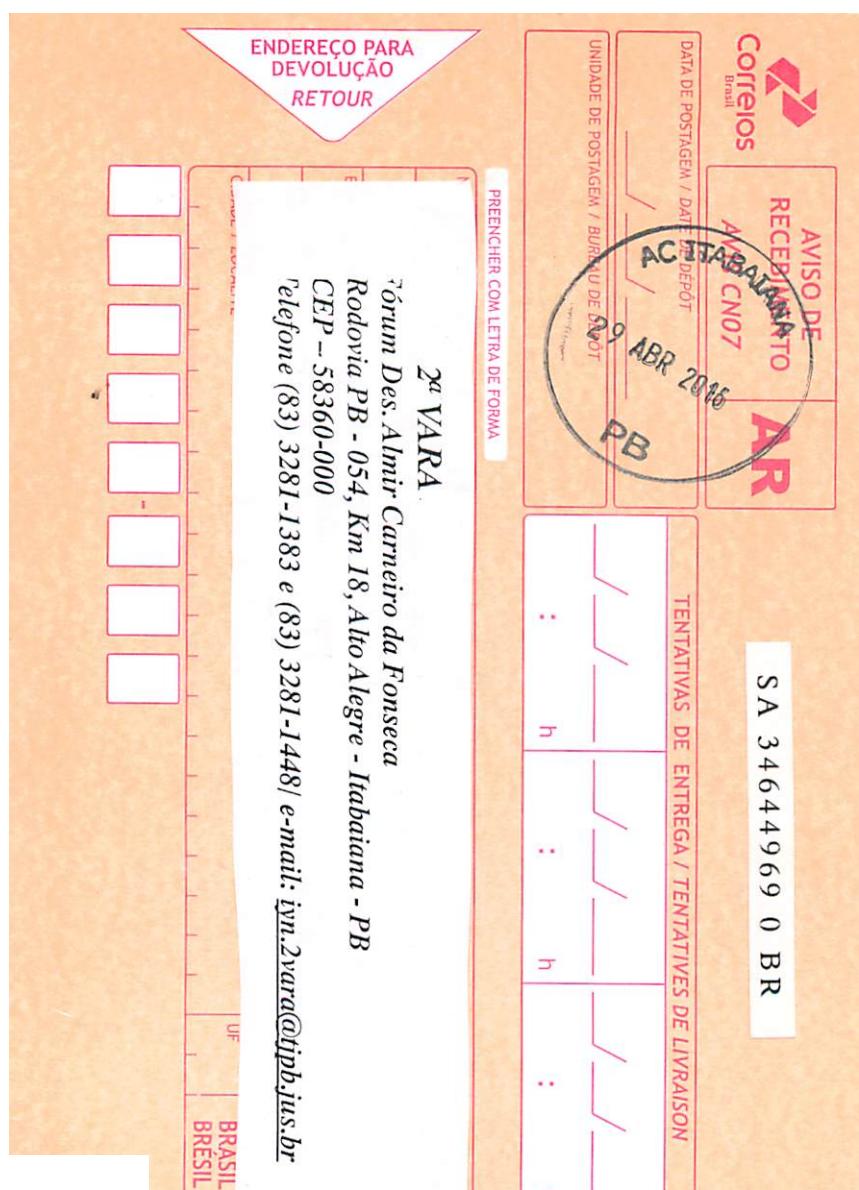
**FC0463 / 16**

**114 x 186 mm**



Assinado eletronicamente por: RENATA BEATRIZ PEREIRA MACIEL LUCENA - 25/05/2016 08:36:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16052508354965700000003834008>  
Número do documento: 16052508354965700000003834008

Num. 3890699 - Pág. 1



segue termo



Assinado eletronicamente por: RENATA BEATRIZ PEREIRA MACIEL LUCENA - 17/06/2016 12:21:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1606171221572660000004071321>  
Número do documento: 1606171221572660000004071321

Num. 4133579 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**2<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE ITABAIANA**

Aos 25 dias do mês de maio de 2016, às 10:00 horas, nesta cidade de Itabaiana, Paraíba, na Sala de Audiências da 2<sup>a</sup> Vara, presentes a Juíza de Direito, SHIRLEY ABRANTES MOREIRA RÉGIS, foram abertos os trabalhos e feitos os pregões de estilo, nos autos do procedimento cível de **nº0800018-59.2016.8.15.0381**, tendo como Promovente NATALLYANY ROBERTA SANTOS DA SILVA e Promovida BRADESCO SEGUROS S/A. Constatou-se a ausência da parte promovida, embora devidamente citada e intimada, conforme AR juntado ao feito. Assim, restou prejudicada a presente audiência. Decreto a revelia da parte promovida. Voltem-me os autos conclusos para os fins de dirieto." Nada mais havendo a tratar, mandou encerrar o presente termo que segue assinado.

JUIZA DE DIREITO

PROMOVENTE

ADVOGADO DA AUTORA



Havendo interesse de menor, abra-se vista dos autos ao MP.



Assinado eletronicamente por: SHIRLEY ABRANTES MOREIRA REGIS - 22/06/2016 12:48:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16062212484321800000004112712>  
Número do documento: 16062212484321800000004112712

Num. 4175976 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RENATA BEATRIZ PEREIRA MACIEL LUCENA - 05/09/2017 09:04:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1709050904378700000009346838>  
Número do documento: 1709050904378700000009346838

Num. 9553993 - Pág. 1

2ª Vara Mista de Itabaiana  
Rodovia PB 054 - Km 18, Alto Alegre, ITABAIANA - PB - CEP: 58360-000  
ITABAIANA  
(83) 32181448

Nº do processo: 0800018-59.2016.8.15.0381

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

VISTA MP

Nesta data, faço vista dos autos ao MP.

ITABAIANA,

em 5 de setembro de 2017.

De ordem, RENATA BEATRIZ PEREIRA MACIEL LUCENA

Mat.



Assinado eletronicamente por: RENATA BEATRIZ PEREIRA MACIEL LUCENA - 05/09/2017 09:04:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17090509043787000000009346838>  
Número do documento: 17090509043787000000009346838

Num. 9553993 - Pág. 2

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA**  
**COMARCA DE ITABAIANA**

**Processo n.º:** **0800018-59.2016.8.15.0381**

**Referência:** **Ação de Indenização DPVAT**

**P A R E C E R   M I N I S T E R I A L**

*Douto Magistrado,*

Trata-se de ação de indenização por acidente de trânsito em que a menor impúbere NATALLYANY ROBERTA SANTOS DA SILVA, representada por sua genitora, NATALICIA SANTOS DE MELO, pleiteia a indenização de seguro DPVAT em seu nome, conforme pedido exordial, argumentando que o seu genitor, Rosinaldo Rodrigues da Silva, veio a óbito após a ocorrência de acidente de trânsito em 27 de julho de 2015.

Todos os documentos pertinentes à causa foram devidamente juntados aos autos pela promovente (certidão de nascimento da requerente, certidão de óbito, laudo cadavérico e laudo da Polícia Rodoviária Federal).

Devidamente citada, a parte promovida restou revel.



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI - 17/09/2017 14:49:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091714494465100000009429489>  
Número do documento: 17091714494465100000009429489

Num. 9639273 - Pág. 1

Para fins de averigar se os interesses da menor NATALLYANY ROBERTA SANTOS DA SILVA estão sendo respeitados, os autos foram enviados ao Ministério Público para análise.

*É o brevíssimo relato. Opina-se.*

A promovente, NATALLYANY ROBERTA SANTOS DA SILVA, devidamente representada por sua genitora, pleiteou em seu nome o direito de receber a indenização do seguro DPVAT decorrente do acidente automobilístico sofrido pelo seu genitor, Rosinaldo Rodrigues da Silva, em 27 de julho de 2015, vindo este a óbito, conforme fartamente demonstrado nos autos.

Consta dos autos que o falecido era solteiro e deixou como herdeira apenas sua única filha, ora promovente, conforme atesta sua certidão de óbito (id. 2724270).

A legitimidade ativa para pleitear indenização de seguro obrigatório DPVAT, de acidentes ocorridos até o dia 28 de dezembro de 2006, deve observar a ordem sucessória dos beneficiários, devendo ser paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente e, na sua falta, aos herdeiros legais.

Após a alteração da Lei 6.194/74, pela Lei 11482/07, houve uma mudança na legitimidade ativa para pleitear a indenização do seguro DPVAT. Em caso de morte da vítima, após o advento da Lei 11.482/2007, a indenização deve ser paga ao cônjuge sobrevivente e aos herdeiros legais, na proporção de 50% para cada um, caso existentes.



No caso dos autos, verifica-se que o falecido era solteiro, deixando apenas a requerente como herdeira, de modo que não se verifica a existência de legitimidade concorrente para pleitear a indenização decorrente de acidente de trânsito.

Assim sendo, o Ministério Público Estadual, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, pugna pelo deferimento do pedido ora postulado.

Enfatiza o Ministério Público que, em sendo concedido o pedido pleiteado nestes autos, deve ser depositado o montante recebido em conta poupança aberta em nome da menor, para fins de resguardar os seus direitos e impedir que seu patrimônio seja usurpado.

Itabaiana/PB, data e assinatura eletrônicas.

**ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI**

Promotora de Justiça



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI - 17/09/2017 14:49:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091714494465100000009429489>  
Número do documento: 17091714494465100000009429489

Num. 9639273 - Pág. 3

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA MISTA DE ITABAIANA - PB**

**N.R.S.D.S**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, perante este juízo, requerer que seja feito o julgamento da lide no estado que o processo se encontra, visto que não existem mais provas a serem produzidas, além de ocorrido a revelia da empresa reclamada.

Requer-se, então, que seja feito o julgamento do feito, eis que o mesmo se encontra paralisado desde setembro de 2017, quando fora emitido parecer do Ministério Público.

**Nestes termos.**

**Pede deferimento.**

**João Pessoa - PB, 26 de setembro de 2018.**

**RAFAEL PONTES VITAL**

**OAB/PB nº 15.534**



Assinado eletronicamente por: Rafael Pontes Vital - 26/09/2018 11:05:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092611051270400000016386777>  
Número do documento: 18092611051270400000016386777

Num. 16821808 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Itabaiana**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800018-59.2016.8.15.0381

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: NATALLYANY ROBERTA SANTOS DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

**SENTENÇA**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. Valor do seguro obrigatório no caso de lesão.

DPVAT. Contestação. Valor a ser pago determinado por lei. Obrigação da seguradora de pagar o valor devido. *Quantum* apurado pelo valor devido normativamente. Procedência do pedido.

*- O valor a ser pago a título de seguro de acidentes de trânsito deve ser apurado em relação ao quantum total devido, calculando-se o montante conforme os parâmetros fixados por lei.*

**Vistos etc.**

Trata-se de ação de cobrança movida por **NATALÍCIA SANTOS DE MELO**, representando a menor

**NATALLYANY ROBERTA SANTOS DA SILVA** em face do **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS**, aduzindo a parte promovente, em síntese, que o seu companheiro ROSINALDO RODRIGUES DA SILVA, veio a falecer em decorrência de acidente automobilístico ocorrido em 27 de julho de 2015, em virtude do qual lhes seria devido o *quantum* do seguro obrigatório.

Juntou documentos.

Não tendo êxito a proposta de conciliação, embora devidamente citada e intimada, sendo decretada a revelia da parte promovida (id nº 4133578);

Parecer ministerial pugnando a procedência da demanda, bem como enfatiza que o valor deve ser depositado o montante em conta poupança aberta em nome da menor, para fins de resguardar os seus direitos e impedir que o patrimônio seja usurpado (id nº 9639273);

Vieram-me os autos conclusos para fins de direito.

**É o relatório. Passo a decidir.**



Assinado eletronicamente por: MICHEL RODRIGUES DE AMORIM - 30/12/2018 23:15:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18123023154019200000017232878>  
Número do documento: 18123023154019200000017232878

Num. 17701446 - Pág. 1

A parte autora alega que é credora da promovida, já que não recebeu o valor que lhe seria devido em razão do acidente reportado na exordial (falecimento do companheiro).

Há nos autos prova suficiente de que a morte decorreu diretamente de acidente automobilístico, conforme documentos contidos no id nº 2724275, os quais, para serem validamente refutados pela ré, necessitariam de prova material para que pudessem ter o seu valor probatório desconstituído, o que não ocorreu.

No contexto meritório, ressalto que o valor a ser pago a título de seguro de acidentes de trânsito deve ser apurado em relação ao valor fixado por lei e não com base no salário mínimo. É que o salário mínimo não é fator de correção, sendo aplicado, nos casos de indenização decorrente de seguro DPVAT, apenas como referência para a fixação do valor reparatório devido.

Está evidente nos autos que a parte promovente requer o valor da indenização pelo seguro DPVAT, o qual deve ser percebido no percentual incidente sobre o valor máximo previsto, que corresponde a R\$ 13.500,00, na forma da Lei nº 11.482/2007, a qual alterou as disposições da Lei nº 6.194/74 e já possuía seus preceitos em pleno vigor na data do acidente, porquanto veiculados por meio da MP nº 340/2006.

Ressalto que, no caso dos autos, o acidente resultou na morte do segurado, conforme atestam os documentos juntados à inicial, os quais devem ser considerados como meios de prova idôneos e válidos para os fins instrutórios da lide.

Dante de tal cenário fático, vê-se que o valor devido no caso *sub judice* deve ser proporcional ao evento (100%), ou seja, sobre o valor total segurado de R\$ 13.500,00, conforme os valores normativamente fixados.

Importante ressaltar que a Lei nº 11.482/2007 (art. 8º) alterou os valores das indenizações previstas no artigo acima citado da Lei nº 6.194/74, fixando-o em até R\$ 13.500,00, além de estabelecer normas de processamento do pagamento.

Assim, se o valor da indenização encontra-se normativamente estabelecido pela legislação federal (MP nº 340/2006 convertida na Lei nº 11.482/2007), não se pode pretender o cálculo do montante devido por meio de vinculação ao salário mínimo, como ocorria anteriormente em lides desta natureza, o que atende aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum, não se tratando de atualização monetária de valores devidos pelo seguro.

No caso dos autos, o valor previsto em norma para a morte do segurado (100%) incide sobre R\$ 13.500,00 (Lei nº 11.482/2007), restando ao segurado perceber esse valor total.

Dante do exposto e com fundamento nas Leis nºs 6.194/74 e 11.482/2007, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar, a promovida, a pagar o valor total do seguro obrigatório à parte autora (R\$ 13.500,00 - treze mil e quinhentos reais), com base no percentual previsto na lei para óbito, conforme a prova dos autos e na forma da legislação em vigor.**

**O pagamento deverá ser feito mediante depósito em conta poupança a ser aberta pela representante legal da parte promovente, com advertência de que a poupança somente poderá ser movimentada com autorização judicial.**

Condeno a ré no ônus sucumbencial, incluindo honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação.

Denoto que somente incidirá correção monetária a partir da data do arbitramento, conforme o enunciado 362 da súmula do STJ e correrão juros legais de mora a partir do evento danoso, conforme o enunciado 54 da súmula do STJ.

Superado o prazo recursal *in albis*, aguarde-se, por dez dias, a iniciativa da parte autora, para os fins do art. 523 do Código de Processo Civil.



Publicado e registrado eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se.

**ITABAIANA(PB), datado e assinado eletronicamente.**

**MICHEL RODRIGUES DE AMORIM**

**JUIZ DE DIREITO**



Assinado eletronicamente por: MICHEL RODRIGUES DE AMORIM - 30/12/2018 23:15:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18123023154019200000017232878>  
Número do documento: 18123023154019200000017232878

Num. 17701446 - Pág. 3

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE ITABAIANA**  
**Juízo do(a) 2ª Vara Mista de Itabaiana**  
Rodovia PB 054 - Km 18, Alto Alegre, ITABAIANA - PB - CEP: 58360-000  
Tel.: (83) 32181448; e-mail:  
Telefone do Telejulgamento: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROMOVIDA**

**Nº DO PROCESSO: 0800018-59.2016.8.15.0381**

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

**Justiça gratuita**

AUTOR: N. R. S. D. S.

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

**Nome: BRADESCO SEGUROS S/A**

**Endereço: AV BARÃO DO TRIUNFO, 455, VARADOURO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58010-400**



Assinado eletronicamente por: CYELLE CARMEM VASCONCELOS PEREIRA - 05/06/2020 13:26:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060513263662800000030045780>  
Número do documento: 20060513263662800000030045780

Num. 31316861 - Pág. 1

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). MICHEL RODRIGUES DE AMORIM, MM Juiz(a) de Direito deste 2<sup>a</sup> Vara Mista de Itabaiana, e em cumprimento à Sentença constante no Id 2724258 dos autos da ação acima referenciada, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, **proceda a INTIMAÇÃO da parte REU: BRADESCO SEGUROS S/A**, através de representante legal, conforme o caso, no endereço acima, acerca do teor da **SENTENÇA** proferida nos presentes autos (conforme números identificadores transcritos abaixo), a qual foi devidamente homologada e publicada no sistema PJE.

**Prazo: 15 (quinze) dias para, querendo, recorrer da sentença.**



Assinado eletronicamente por: CYELLE CARMEM VASCONCELOS PEREIRA - 05/06/2020 13:26:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060513263662800000030045780>  
Número do documento: 20060513263662800000030045780

Num. 31316861 - Pág. 2

ITABAIANA-PB, em 5 de junho de 2020

De ordem, CYELLE CARMEM VASCONCELOS PEREIRA  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: CYELLE CARMEM VASCONCELOS PEREIRA - 05/06/2020 13:26:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060513263662800000030045780>  
Número do documento: 20060513263662800000030045780

Num. 31316861 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: CYELLE CARMEM VASCONCELOS PEREIRA - 05/06/2020 13:26:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060513263662800000030045780>  
Número do documento: 20060513263662800000030045780

Num. 31316861 - Pág. 4

**AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DE ITABAIANA**

**NATALYANY ROBERTA SANTOS DA SILVA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, perante este juízo e diante do trânsito em julgado do feito, **REQUERER o INÍCIO da FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, devendo a promovida ser intimada para cumprir com a obrigação de pagar no valor de **R\$ 26.361,39**, conforme planilha de cálculo, tudo nos termos dispostos na sentença que julgou procedentes os pedidos autorais.

Caso não haja o pagamento, requer-se a aplicação das penalidades previstas no artigo 523 do CPC, ou seja, incidência da multa de 10% e dos honorários de 10%.

**Nestes termos,**

**Pede deferimento.**

**João Pessoa - PB, 18 de agosto de 2020.**

**RAFAEL PONTES VITAL**



**OAB/PB nº 15.534**



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PONTES VITAL - 16/08/2020 21:55:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081621550932900000031840930>  
Número do documento: 20081621550932900000031840930

Num. 33266220 - Pág. 2

**AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DE ITABAIANA**

**NATALYANY ROBERTA SANTOS DA SILVA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, perante este juízo e diante do trânsito em julgado do feito, **REQUERER o INÍCIO da FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, devendo a promovida ser intimada para cumprir com a obrigação de pagar no valor de **R\$ 26.361,39**, conforme planilha de cálculo, tudo nos termos dispostos na sentença que julgou procedentes os pedidos autorais.

Caso não haja o pagamento, requer-se a aplicação das penalidades previstas no artigo 523 do CPC, ou seja, incidência da multa de 10% e dos honorários de 10%.

**Nestes termos,**

**Pede deferimento.**

**João Pessoa - PB, 04 de agosto de 2020.**

**RAFAEL PONTES VITAL**



**OAB/PB nº 15.534**



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PONTES VITAL - 16/08/2020 21:55:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081621555399900000031840931>  
Número do documento: 20081621555399900000031840931

Num. 33266221 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



Este cálculo é  
apenas uma  
simulação e essa é  
uma ferramenta de  
auxílio, portanto,  
não possui valor  
legal.

## CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

### PLANILHA DE CÁLCULOS

### RESUMO DO CÁLCULO

**PROCESSO:** 0800018-59.2016.8.15.0381

**CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA:** Índices oficiais (ORTN, OTN, BTN e INPC)

**TERMO FINAL (ATUALIZAR ATÉ):** 16/08/2020

**TAXA DE JUROS MORATÓRIOS:** 1,00% a.m. - juros simples - a partir de 21/07/2015

#### VALORES DEVIDOS

Termo inicial	Valor	Valor corrigido	Juros a partir de	Juros do período(%)	Juros do período(\$)	Total(\$)
30/12/2018	13.500,00	14.237,86	21/07/2015	61,00%	8.685,09	22.922,95
<b>Débitos atualizados até 16/08/2020</b>						<b>R\$ 22.922,95</b>

#### OUTRAS DESPESAS

#	Tipo de despesa	Valor da despesa	Subtotal(\$)
1	Honorários advocatícios (15,00%)	3.438,44	26.361,39
<b>Total geral da condenação atualizado até 16/08/2020</b>			<b>R\$ 26.361,39</b>

Cálculo realizado em 16/08/2020

Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PONTES VITAL - 16/08/2020 21:55:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081621555483900000031840932>  
Número do documento: 20081621555483900000031840932

Num. 33266222 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



Este cálculo é  
apenas uma  
simulação e essa é  
uma ferramenta de  
auxílio, portanto,  
não possui valor  
legal.

## CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

### PLANILHA DE CÁLCULOS

### MEMÓRIA DE CÁLCULO

#1 Termo inicial: 30/12/2018 Valor: 13.500,00

Data	Índice	Fator	Moeda	Saldo
12/2018	INPC	-	R\$	13.500,00
08/2020	INPC	1,0547	R\$	14.237,86

Cálculo realizado em 16/08/2020

Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PONTES VITAL - 16/08/2020 21:55:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081621555483900000031840932>  
Número do documento: 20081621555483900000031840932

Num. 33266222 - Pág. 2

Certidão

Certifico que intimei o Bradesco Seguros S/A, por email 0435.adm.@bradesco.com.br. dia 25/08/2020. O referido é verdade dou fé.

João Pessoa, 27/08/2020

Tarcísio Andrade Guimarães

Of. de Justiça, Mat. 470 823-7



Assinado eletronicamente por: TARCISIO ANDRADE GUIMARAES - 27/08/2020 15:37:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082715373742800000032236403>  
Número do documento: 20082715373742800000032236403

Num. 33689653 - Pág. 1

**SOLICITAÇÃO HABILITAÇÃO DR. SUELIO MOREIRA TORRES**



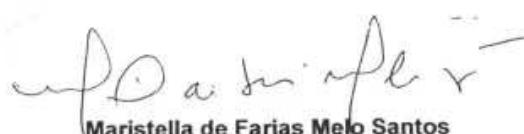
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/10/2020 12:01:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102212013709300000034185492>  
Número do documento: 20102212013709300000034185492

Num. 35793240 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BRADESCO SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089. Com escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020 os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2012.

  
Maristella de Farias Melo Santos

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabalho Carlos Alberto Fírmio Oliveira  
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800  
Reconhecido por assinatura e firma de: MARISTELLA DE FARÍAS MELO  
SANTOS (Cod: 08842237167R)  
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2012 Conf. por \_\_\_\_\_  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade Serventia 4-33  
Rosangela Maria Ferreira - Aut. 30% TJ+FUNDOS 1-28  
Total 5-61







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

23º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO GUIDO MACIEL  
ARY SUCENA FILHO - TAB. EM EXERCÍCIO  
ADÉSIO CALIMATO - SUBSTITUTO

JOSE SALMAZO - SUBSTITUTO

ATO Nº 007 PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO SEGUROS S.A.,  
LIVRO Nº 9473 na forma abaixo:  
FOLHA Nº 008

S A I B A M quantos esta virem que aos cinco (05) dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (05/06/2012), nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, LUCY DUARTE GUIMARÃES, Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A., com sede em São Paulo/SP, na Av. Paulista, nº. 1.415, Parte, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.055.146/0001-93, neste ato, representada, por seu Diretor Gerente: IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 44.902 e no C.P.F. 770.025.397-87, e seu Diretor: HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, brasileiro, casado, contador, portador da C.I./CRC-RJ nº. 075823/0-9, inscrito no C.P.F. sob o nº. 756.039.427-20, ambos domiciliados em São Paulo/SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1.415, Bela Vista, ora de passagem por esta cidade; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 052.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extrajudicia*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear preposto para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 64400-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007. A presente revoga a procuração lavrada nestas notas, livro nº 9157, fls. 114, ato nº 113, de 08/01/2010. Lavrada sob minuta. Foram expedidas 2 certidões a pedido da OUTORGANTE. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$ 18,03 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b"; R\$ 6,82 a que se refere a Tabela I item 9; R\$ 5,23 a que se refere a comunicações; R\$ 6,01 a que se refere a Lei 3.217/99; R\$10,25 a que se refere a Mutua dos Magistrados/ ACOTERJ; R\$ 1,50 a que se refere ao FUNDPERJ; R\$ 1,50 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 24,51 a que se refere a distribuição. Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse a presente que li, aceita e





13.07.11

Bradesco Seguros S.A.

CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091

Grupo Bradesco de Seguros e Previdência

Ata da 129<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 76<sup>a</sup> Assembleia  
Geral Ordinária realizadas cumulativamente em 30.3.2011

**Data, Hora e Local:** Aos 30 dias do mês de março de 2011, às 13h, na sede social,  
Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP.

**Quorum:** Compareceram, identificaram-se e assinaram o Livro de Presença os representantes da Bradseg Participações Ltda., única acionista da Sociedade. Verificou-se também a presença dos senhores Marcos Suryan Neto, Diretor Gerente, e Edison Arisa Pereira, representante da empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

**Mesa:** Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Ivan Luiz Gontijo Júnior.

**Convocação:** dispensada a convocação por Edital, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976.

**Ordem do Dia:****Assembleia Geral Extraordinária:**

- Examinar propostas da Diretoria para:

- a) aumentar o Capital Social no valor de R\$1.000.000.000,00, elevando-o de R\$4.900.000.000,00 para R\$5.900.000.000,00, sem emissão de ações, mediante capitalização de parte do saldo da conta “Reserva de Lucros – Estatutária”, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76, com a consequente alteração do “caput” do Artigo 6º do Estatuto Social;
- b) alterar o Estatuto Social no Artigo 7º, reduzindo de 4 (quatro) para 3 (três) o número mínimo de cargos na Diretoria, eliminando o cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, e, por consequência, nos Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso “I” do Artigo 13.

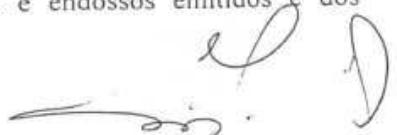
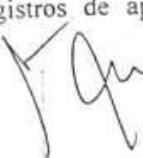


JUÍZESP  
13/07/11

Ata da 129<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 76<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .2.

**Assembleia Geral Ordinária:**

- I) tomar conhecimento do Relatório da Administração, do Parecer Atuarial e do Relatório dos Auditores Independentes, e examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2010;
- II) deliberar sobre proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2010 e distribuição de dividendos;
- III) eleger os membros da Diretoria da Sociedade;
- IV) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores;
- V) ratificar as seguintes designações de Diretor responsável:
  - pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores;
  - pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;
  - pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade;
  - pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes.
- VI) designar, perante à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, o Diretor:
  - de Relações com a SUSEP;
  - responsável pela Área Técnica de Seguros;
  - responsável administrativo-financeiro;
  - responsável pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos.



JUICESP  
13.07.11

Ata da 129<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 76<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .3.

*Deliberações:*

**Assembleia Geral Extraordinária:**

- aprovadas, sem qualquer alteração ou ressalva, as Propostas da Diretoria, registradas na Reunião daquele Órgão, de 25.3.2011, a seguir transcritas: "I) Aumentar o Capital Social no valor de R\$1.000.000.000,00, elevando-o de R\$4.900.000.000,00 para R\$5.900.000.000,00, sem emissão de ações, mediante capitalização de parte do saldo da conta "Reserva de Lucros – Estatutária", de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76. Se aprovada esta proposta, a redação do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social passa a ser a seguinte: "Art. 6º) O Capital Social é de R\$5.900.000.000,00 (cinco bilhões e novecentos milhões de reais), dividido em 750.693 (setecentas e cinquenta mil, seiscentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal.;" II) Alterar o Estatuto Social no Artigo 7º, reduzindo de 4 (quatro) para 3 (três) o número mínimo de cargos na Diretoria, eliminando o cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, e, por consequência, nos Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso "I" do Artigo 13. Se aprovada esta proposta, as redações dos Artigos 7º, Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso "I" do Artigo 13 do Estatuto Social passarão a ser as seguintes: Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, composta de 3 (três) a 12 (doze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 6 (seis) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 5 (cinco) Diretores. Art. 8º) Parágrafo Segundo – Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Gerente. Parágrafo Quinto – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto. Art.



JUICESP  
13.07.11

Ata da 129<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 76<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .4.

10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) Diretor-Presidente: I. presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; II. distribuir entre os Diretores Gerentes e Diretores, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade; III. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade; b) Diretores Gerentes: auxiliar o Diretor-Presidente, supervisionando e coordenando as Diretorias que lhe ficarem afetas; c) Diretores: coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas Diretorias, reportando-se ao Diretor Presidente ou Diretor (es) Gerente (es) a que ficarem subordinados. Art. 13) Para exercer o cargo de Diretor é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, tenha: I. Diretor-Presidente e Diretor Gerente – menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.”.

**Assembleia Geral Ordinária:**

- I) tomaram conhecimento do Relatório da Administração, do Parecer Atuarial e do Relatório dos Auditores Independentes e aprovaram, sem ressalvas, as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2010, de conformidade com a publicação efetivada em 25.2.2011, no jornal “Diário do Comércio”, páginas 17 a 22; e em 26.2.2011, no jornal “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, páginas 9 a 18;
- II) aprovada a proposta da Diretoria registrada na Reunião daquele Órgão, de 22.2.2011, para destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos, conforme segue: “Tendo em vista que esta Sociedade obteve no exercício social encerrado em 31.12.2010 lucro líquido de R\$2.741.493.490,79, propomos que seja destinado da seguinte forma: R\$137.074.674,54 para a conta “Reserva de Lucros - Reserva Legal de 2010”; e, após adicionar o efeito positivo referente à realização da “Reserva de Reavaliação”, no montante de R\$1.530,12, R\$1.842.420.346,37 para a conta



JUICESP  
13.07.11

Ata da 129<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 76<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .5.

“Reserva de Lucros - Estatutária de 2010”; e R\$762.000.000,00 para pagamento de Dividendos, o qual foi feito em 29.12.2010.”;

III) para composição da Diretoria, com mandato de 1 (um) ano, até 30.3.2012, foram reeleitos os senhores: *Diretor-Presidente: Marco Antonio Rossi*, brasileiro, casado, securitário, RG 12.529.752/SSP-SP, CPF 015.309.538/55, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Diretores Gerentes: Aurélio Conrado Boni*, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428/SSP-SP, CPF 191.617.008/00, com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; *Marcos Suryan Neto*, brasileiro, divorciado, securitário, RG 12.925.794-SSP/SP, CPF 014.196.728/51; *Ivan Luiz Gontijo Júnior*, brasileiro, casado, advogado, Registro nº 44.902/OAB, CPF 770.025.397/87, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Marcio Serôa de Araujo Coriolano*, brasileiro, divorciado, economista, RG 2.686.957/IFP-RJ, CPF 330.216.357/68; *Ricardo Saad Affonso*, brasileiro, casado, securitário, RG 04.388.031-9/IFP-RJ, CPF 531.032.627/87, ambos com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Norton Glabes Labes*, brasileiro, casado, securitário, RG 3.594.614-3/SSP-SP, CPF 111.610.008/87, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Diretores: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa*, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20; *Enrique Adan Y Coello*, espanhol, casado, securitário, RNE W491.929-4-SE/DPMAF/DPF, CPF 037.520.188-28; *Tarcísio José Massote de Godoy*, brasileiro, casado, securitário, RG 554.548/SSP-DF, CPF 316.688.601/04; e *Alexandre Nogueira da Silva*, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG 08.473.020-9/IFP-RJ, CPF 026.251.157/69, todos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, sendo que permanecerão em suas funções até que os nomes dos Diretores que forem eleitos em 2012 recebam a homologação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e seja a Ata arquivada na Junta Comercial e publicada. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na Resolução nº 136, de 7.11.2005, da Superintendência de Seguros



JUICESP  
13/07/11

Ata da 129<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 76<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - .6.  
CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091

Privados - SUSEP, e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

IV) fixados: a) o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser distribuída em Reunião da Diretoria, aos membros da própria Diretoria, conforme determina a letra “g” do Artigo 9º do Estatuto Social; b) a verba de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para custear Plano de Previdência Complementar Aberta destinado aos Administradores e Funcionários da Organização Bradesco;

V) ratificadas as seguintes designações:

- senhor *Marcos Suryan Neto* - responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade; e pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes;
- senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa* - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;

VI) designados:

a) o senhor *Tarcísio José Massote de Godoy*:

- 1) em substituição ao senhor Ivan Luiz Gontijo Júnior, como Diretor de Relações com a SUSEP e responsável pela Área Técnica de Seguros;



JUCESP  
13/07/11

Ata da 129<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 76<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .7.

- 2) em substituição ao senhor Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, como Diretor responsável pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos;
- b) o senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa*, em substituição ao senhor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, como Diretor responsável administrativo-financeiro.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

**Assinaturas:** Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Administrador: Marcos Suryan Neto; Acionista: Bradseg Participações Ltda., por seus procuradores, senhores Carlos Laurindo Barbosa e Johan Albino Ribeiro; Auditor: Edison Arisa Pereira.

**Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.



Bradesco Seguros S.A.

*Ivan Luiz Gontijo Júnior*

*Tarcílio José Massote de Godoy*



**Bradesco Seguros S.A.**  
**CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091**  
**Grupo Bradesco de Seguros e Previdência**  
**Ata Sumária das 138<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e**  
**78<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária realizadas**  
**cumulativamente em 26.3.2013**

**Data, Hora e Local:** Em 26.3.2013, às 8h, na sede social, Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01311-925.

**Mesa:** Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa.

**Quorum de Instalação:** Totalidade do Capital Social.

**Presença Legal:** Administrador da Sociedade e representante da empresa KPMG Auditores Independentes.

**Publicações Prévias:** Os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, as Demonstrações Contábeis e o Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012, foram publicados em 28.2.2013, nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, páginas 153 a 170, e “Diário do Comércio”, páginas 21 a 31.

**Edital de Convocação:** Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Art.124 da Lei nº 6.404/76.

**Deliberações:**

**Assembleia Geral Extraordinária:**

- 1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a Proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 25.3.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para alterar o Estatuto Social, no Artigo 7º, relativamente à extensão do prazo de mandato dos membros da Diretoria e criando mais um cargo de Diretor Gerente; e no Artigo 13, reduzindo o limite de idade para o exercício do cargo de Diretor-Presidente, de 65 (sessenta e cinco) para 62 (sessenta e dois) anos, e de Diretor Gerente, de 62 (sessenta e dois) para 60 (sessenta) anos, na

W A

BR

J. )



Ata Sumária das 138<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 78<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A., Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .2.

data da eleição, bem como a inclusão de Parágrafo Único, estabelecendo a prevalência dos limites de idade atuais aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 25.3.2013.

Em consequência, as redações dos Artigos 7º e 13 do Estatuto Social passam a ser as seguintes: “Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 3 (três) a 13 (treze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 6 (seis) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 6 (seis) Diretores; Artigo 13) Para exercer o cargo de Diretor é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, tenha: I) Diretor-Presidente - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade; II. Diretor Gerente e Diretor - menos de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo Único - O limite de idade disposto nos itens “I” e “II” deste Artigo não se aplica aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 25.3.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 65 (sessenta e cinco) anos na data da eleição para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Gerente.”.

- 2) aprovada a alteração da redação da Cláusula Primeira e do Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira da Convenção do Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, excluindo as Sociedades Alvorada Vida S.A. e Atlântica Capitalização S.A. A mencionada Convenção consolidada será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e ficará arquivada na sede da Sociedade, nos termos da alínea “a” do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

*Assembleia Geral Ordinária:*

- 1) tomaram conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, das Demonstrações Contábeis e do Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012;
- 2) aprovada a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão, de 28.2.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em

✓ ( ) ( ) ( )



Ata Sumária das 138<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 78<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A., Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .3.

livro próprio, para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2012 no valor de R\$3.374.682.178,65, conforme segue: R\$168.734.108,93 para a conta “Reserva de Lucros - Reserva Legal”, e, após acréscido do efeito positivo referente à realização da “Reserva de Reavaliação” no montante de R\$1.530,12, R\$1.175.067.122,59 para a conta “Reserva de Lucros - Estatutária”; e R\$2.030.882.477,25 para pagamento de Dividendos, dos quais: R\$976.882.477,25 foram pagos por deliberação da Diretoria, em Reunião de 1º.8.2012; e R\$1.054.000.000,00 serão pagos até 31.12.2013;

- 3) reeleitos, para compor a Diretoria da Sociedade, os senhores: *Diretor-Presidente: Marco Antonio Rossi*, brasileiro, casado, bancário, RG 12.529.752-X/SSP-SP, CPF 015.309.538/55; *Diretores Gerentes: Aurélio Conrado Boni*, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00, ambos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; *Ivan Luiz Gontijo Júnior*, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 44.902, CPF 770.025.397/87, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Marcio Serôa de Araujo Coriolano*, brasileiro, divorciado, economista, RG 02.686.957-8/SSP-RJ, CPF 330.216.357/68, com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Tarcísio José Massote de Godoy*, brasileiro, casado, securitário, RG 554.548/SSP-DF, CPF 316.688.601/04; *Norton Glabes Labes*, brasileiro, casado, securitário, RG 3.594.614-3/SSP-SP, CPF 111.610.008/87; *Diretores: Haydevaldo Roberto Chamberlain da Costa*, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20; *Enrique Adan Y Coello*, espanhol, casado, securitário, RNE W491.929-4-SE/DPMAF/DPF, CPF 037.520.188-28; *Alexandre Nogueira da Silva*, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG 08.473.020-9/IFP-RJ, CPF 026.251.157/69, todos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Mauro Silverio Figueiredo*, brasileiro, separado judicialmente, médico, RG 11.621.057-6/SSP-SP, CPF 045.083.978-83, com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Eugenio Liberatori Velasques*, brasileiro, casado, securitário, RG 07.293.428-4/IFP-RJ, CPF 445.999.357/00; e eleito o senhor *Vinicius José de Almeida Albernaz*, brasileiro, casado, economista, RG 08.191.044-0/SSP-RJ, CPF 013.908.097/06, ambos com domicílio na Avenida Paulista,

W D X

✓ ✓



Ata Sumária das 138<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e 78<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A., Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .4.

1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP. Todos terão mandato de 1 (um) ano, até 26.3.2014, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2014, e os nomes serão levados à aprovação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, após o que tomarão posse de seus cargos. Os Diretores reeleitos e o eleito declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

- 4) fixadas, para o exercício de 2013, as verbas: a) global anual destinadas à remuneração dos Administradores no valor de até R\$9.000.000,00, a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra “g” do Artigo 9º do Estatuto Social; b) para custear Plano de Previdência Complementar Aberta aos Administradores da Sociedade no valor de até R\$9.000.000,00;
- 5) ratificadas, perante à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as seguintes designações:
  - senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa* - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; e como Diretor administrativo-financeiro;
- 6) designados, perante à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em substituição ao senhor Tarcísio José Massote de Godoy:
  - senhor *Ivan Luiz Gontijo Júnior* - como Diretor de Relações com a SUSEP; responsável pela Área Técnica de Seguros; e pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade;
  - senhor *Vinicius José de Almeida Albernaz* - como Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; e pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos.



Ata Sumária das 138<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e  
78<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A.,  
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas  
cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 -  
NIRE 35.300.329.091 .5.

Em seguida, disse o senhor Presidente que todas as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Disse ainda o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 289 da Lei nº 6.404/76, as publicações previstas em lei serão efetuadas, doravante, nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e “Valor Econômico”.

*Encerramento:* Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. aa) Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa; Administrador: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Acionista: Bradseg Participações S.A., representada por seus procuradores, senhor Carlos Roberto Mendonça da Silva e senhora Yara Piauillino; Auditora: Luciene Teixeira Magalhães.

*Declaração:* Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

  
Bradesco Seguros S.A.  
Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa



**SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na OAB/PB, sob o nº 15477, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1º ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por **BRADESCO SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2017.



FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/10/2020 12:01:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102212013829300000034185499>  
Número do documento: 20102212013829300000034185499

Num. 35793248 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/10/2020 13:03:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102213033251400000034189325>  
Número do documento: 20102213033251400000034189325

Num. 35797709 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: NATALICIA SANTOS DE MELO**

**Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO**

**ITABAIANA - 2 VARA CIVEL/CRIMINAL**

**Processo: 08000185920168150381 - ID 08123000005995882**

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao**

**pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicia**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente**

**para efetivação do depósito.**

Recibo do Pagador

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02836.585006 88068.586176 2 84550002708795</b>			
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço <b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO</b> CNPJ: 09.248.608/0001-04					
TRIBUNAL DE JUSTICA. PB - PROCESSO: 08000185920168150381 - 09283185000163, ITABAIANA - 2 VARA CIVEL/CRIMINAL					
Sacador/Avalista					
Nosso-Número <b>28365850088068586</b>	Nr. Documento <b>0</b>	Data de Vencimento <b>30/11/2020</b>	Valor do Documento <b>27.087,95</b>	(-) Valor Pago <b>27.087,95</b>	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço <b>BANCO DO BRASIL S/A</b>					
Agência/Código do Beneficiário <b>2234 / 99747159-X</b>					
Autenticação Mecânica					

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02836.585006 88068.586176 2 84550002708795</b>			
Local de Pagamento					
<b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ <b>BANCO DO BRASIL S/A</b>					
Data do Documento <b>29/09/2020</b>	Nr. Documento <b>0</b>	Espécie DOC <b>ND</b>	Acrite <b>N</b>	Data do Processamento <b>29/09/2020</b>	Data de Vencimento <b>30/11/2020</b>
Uso do Banco <b>0</b>	Carteira <b>17</b>	Especie <b>R\$</b>	Quantidade	xValor	Agência/Código do Beneficiário <b>2234 / 99747159-X</b>
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08123000005995882 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a> , opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					
Nosso-Número <b>28365850088068586</b>					
(-) Valor do Documento <b>27.087,95</b>					
(-) Desconto/Abatimento					
(+/-) Juros/Multa					
(-) Valor Cobrado <b>27.087,95</b>					

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço <b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO</b> CNPJ: 09.248.608/0001-04					
TRIBUNAL DE JUSTICA. PB - PROCESSO: 08000185920168150381 - 09283185000163, ITABAIANA - 2 VARA CIVEL/CRIMINAL					
Código de Baixa					
Autenticação Mecânica - <b>Ficha de Compensação</b>					



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/10/2020 13:03:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102213033271400000034189328>  
Número do documento: 20102213033271400000034189328

Num. 35797712 - Pág. 1



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL		
15/10/2020		15/10/2020	0	0		
DATA DA GUIA		Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA		
15/10/2020		081230000005995882	08000185920168150381	ESTADUAL		
UF/COMARCA	PB	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)		
		Vara Cível	RÉU	27087,95		
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
BRADESCO SEGUROS S/A		Jurídica		33055146000193		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
NATALICIA SANTOS DE MELO		Física		11104020408		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
3EF6499F8093C973						
CÓDIGO DE BARRAS						
00190.00009 02836.585006 88068.586176 2 84550002708795						



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/10/2020 13:03:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102213033297900000034189331>  
Número do documento: 20102213033297900000034189331

Num. 35797715 - Pág. 1

## CÁLCULO – GARANTIA DO JUÍZO

Execução: R\$ 26.361,39, até 16/08/2020

Valor atualizado até a previsão de depósito

OBS: Retroagimos 2 meses na data de início da correção, pois o indexador estava atualizado até agosto, enquanto o depósito da garantia ocorreu em outubro

<b>Dados básicos informados para cálculo</b>	
<b>Descrição do cálculo</b>	Retroagimos 2 meses na data de início da correção, pois o indexador estava atualizado até agosto, enquanto o depósito da garantia ocorreu em outubro
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 26.361,39
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
<b>Período da correção</b>	Junho/2020 a Agosto/2020
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples
<b>Período dos juros</b>	16/8/2020 a 14/10/2020

<b>Dados calculados</b>		
<b>Fator de correção do período</b>	61 dias	1,007413
<b>Percentual correspondente</b>	61 dias	0,741320 %
<b>Valor corrigido para 1/8/2020</b>	(=)	R\$ 26.556,81
<b>Juros(59 dias-2,00000%)</b>	(+)	R\$ 531,14
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 27.087,95
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 27.087,95</b>

**VALOR: R\$ 27.087,95**





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA MISTA DA COMARCA DE ITABAIANA/PB

Processo n. 0800018-59.2016.8.15.0381

**BRADESCO SEGUROS S.A.**, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NATALYANY ROBERTA SANTOS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar sua

#### **IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO**

consoante as razões de fato e de direito expostas a seguir:

##### **- DA GARANTIA DO JUÍZO -**

##### **DA TEMPESTIVIDADE**

A impugnante garantiu o juízo no valor total da execução, atualizada conforme cálculo em anexo, na monta de R\$ 27.087,95 (vinte e sete mil e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), na data de 15/10/2020. Assim, considerando ainda a verossimilhança dos argumentos que ora se apresenta, bem como, tendo em vista o dano irreparável, diante da irreversibilidade na hipótese de liberação dos valores depositados, mormente pela condição de hipossuficiente do impugnado, **requer-se o deferimento do efeito suspensivo até o julgamento da presente impugnação.**



Desta feita, sendo certo que a impugnação deve ser apresentada em até 15 dias após transcorrido o prazo para pagamento voluntário depois da intimação nos termos do art. 523, CPC, considerando que ainda sequer consta a intimação para pagamento nos autos, tempestiva é a presente, com fulcro no art. 218, §4º, CPC. Assim requer a Impugnante o recebimento em seu efeito suspensivo e julgamento do presente *petitum*, vez que cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis ao caso em questão.

#### **DOS PRESSUPOSTOS PARA IMPUGNAR A EXECUÇÃO**

Conforme redação do artigo Art. 525,§1º do CPC/2015, para que a impugnação a execução seja aceita, necessita preencher os requisitos do referido artigo. No caso em apreço, tem-se que há EXCESSO NA EXECUÇÃO, razão pela qual está cumprido o pressuposto para apresentação da Impugnação. Assim sendo, com fulcro no dispositivo supracitado, vem a Impugnante expor seus motivos para que no final seja julgada procedente a presente impugnação.

#### **DA SÍNTESE DA DEMANDA**

O Autor, ora Impugnado, ingressou com ação judicial requerendo a condenação da Ré, ora Impugnante, ao pagamento da indenização securitária por seguro DPVAT, tendo em vista acidente automobilístico ocorrido em 21/07/2015. Diante disso, após todo o deslinde da ação, houve condenação da impugnante.

Ocorre que a sentença proferida consta com erro material e em divergência com a jurisprudência fixada no que tange à fixação dos juros, conforme restará demonstrado. Sendo assim, a ora Impugnante apresentará a seguir seus argumentos, demonstrando o excesso de execução, requerendo desde já que a presente Impugnação a execução seja julgada procedente, por ser esta medida da mais lídima **JUSTIÇA!**

#### **DOS JUROS ARBITRADOS EM DISSONÂNCIA COM A SÚMULA 426, STJ**

A sentença prolatada nos autos constou com o seguinte conteúdo:

“Diante do exposto e com fundamento nas Leis nºs 6.194/74 e 11.482/2007, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar, a promovida, a pagar o valor total do seguro obrigatório à parte autora (R\$ 13.500,00 - treze mil e quinhentos reais), com base no percentual previsto na lei para óbito, conforme a prova dos autos e na forma da legislação em vigor. (...) Condeno a ré no ônus sucumbencial, incluindo honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação. Denoto que somente incidirá correção monetária a partir da data do arbitramento, conforme o enunciado 362 da súmula do STJ e correrão juros legais de mora a partir do evento danoso, conforme o enunciado 54 da súmula do STJ” (grifos nossos).



É de ser relevado que a sentença supracitada consta com erro material no que tange à fixação de juros, pois foi baseada em “súmula genérica” quanto à aplicação de juros e não em Súmula específica quanto ao tema. Certo é que, em relação aos juros aplicados em processos que envolvam Seguro DPVAT, a data de incidência se dá a partir da citação, conforme Súmula 426, STJ, a saber: “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”.

Neste sentido, é evidente que a Súmula supracitada deve ser observada no momento do julgamento, com fulcro no disposto no art. 927, IV, CPC, a saber: “os juízes e tribunais observarão os enunciados das súmulas do STF em matéria constitucional e do STJ em matéria infraconstitucional”. Sendo assim, **perfeitamente cabível a adequação da sentença à jurisprudência, através da presente impugnação à execução com base no excesso**, mormente pelo fato de a sentença não ter observado o enunciado da Súmula vigente para o caso em questão, conforme preconiza o Código de Processo Civil.

Considerando a argumentação supracitada, o cálculo a ser feito para apurar o valor correto devido deve ser feito da seguinte forma:

**Valor da condenação:** R\$ 13.500,00;

**Correção monetária a partir do arbitramento, conforme sentença:** 30-12-2018. **OBS:** retroagimos 1 mês da data de início, pois o indexador só estava atualizado até setembro, enquanto o depósito da garantia ocorreu em outubro;

**Juros a partir da citação, conforme Súmula 426, STJ:** 03-05-2016 (data do recebimento do AR constante nos autos, colacionado abaixo)



**Data final do cálculo:** 15-10-2020 (data do depósito da garantia do juízo). Frisa-se que, da referida data em diante, o valor está sendo atualizado pela Instituição Financeira, conforme preconiza a Súmula 179, STJ.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 13.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Novembro/2018 a Setembro/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	3/5/2016 a 15/10/2020



Honorários (%)	15 %
<b>Dados calculados</b>	
Fator de correção do período	670 dias
Percentual correspondente	670 dias
Valor corrigido para 1/9/2020	(=)
Juros(1626 dias-53,00000%)	(+)
Sub Total	(=)
Honorários (15%)	(+)
<b>Valor total</b>	<b>R\$ 25.078,84</b>

Deste modo, conforme cálculo supracitado, a exequente faz jus tão somente ao montante de R\$ 25.078, 84 (vinte e cinco mil e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). E, assim sendo, o executado faz jus à devolução de R\$ 2.009,11 e seus acréscimos legais (Cálculo feito: R\$ 27.087,95, do valor depositado a título de garantia, menos o valor considerado devido de R\$ 25.078, 84).

Diante dos motivos expostos, evidente que o valor postulado na petição de cumprimento de sentença não merece prosperar, requerendo para tanto que seja homologado o cálculo acima apresentado pelo impugnante, com expedição de alvarás para ambas as partes, no valor devido à parte exequente e no valor excedente a ser devolvido ao impugnante, bem como seja extinto o processo, ante a satisfação total da obrigação, nos termos do art. 924, II do NCPC.

Caso paire alguma dúvida, diante da divergência de cálculos apresentados pelas partes, suplica a impugnante que sejam os autos remetidos ao crivo do contador judicial para o melhor deslinde da ação e a constatação do real valor da condenação, e do saldo remanescente caso haja, com observância de juros incidindo conforme a jurisprudência supracitada.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO**

Dessa forma, por medida da mais lídima justiça, evitando o enriquecimento ilícito por parte do Impugnado, vem a Impugnante, ante o exposto e por tudo mais que consta no autos, requerer:

Seja recebida a presente impugnação ao cumprimento de sentença, deferindo-se o efeito suspensivo parar sobrestrar a presente execução do título executivo judicial, na forma do artigo 525 § 6º, do Código de Processo Civil, sob pena de sofrer danos de difícil e incerta reparação, eis que, garantido o Juízo por depósito em dinheiro, o seu levantamento implicará na impossibilidade de resarcimento no caso de acolhimento da Impugnação, o que se confia;

Sejam julgados procedentes os pedidos do executado para reconhecer o excesso de execução do



cumprimento de sentença, estabelecendo como adequado por tudo o que dos autos consta, a quantia de **R\$ 25.078, 84 (vinte e cinco mil e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, já liquidada através do depósito da garantia do juízo. Ademais, condenar o exequente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na forma da Lei;

Seja determinada a **DEVOLUÇÃO do valor excedente depositado e seus acréscimo legais, a saber R\$ R\$ 2.009,11 (dois mil e nove reais e onze centavos)**, através de expedição de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Assim declarado o excesso, seja julgada extinta a execução, nos termos do art. 924, II do NCPC, sob pena de injustiças. Caso assim não se entenda, diante da divergência de cálculos apresentados pelas partes, seja oportunizada a prova necessária para apuração dos cálculos devidos, em observância à jurisprudência informada;

Por fim que haja abertura de prazo para manifestação da parte impugnada, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,  
pede deferimento.

ITABAIANA, 21 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB





**Estado Da Paraíba  
Poder Judiciário  
Comarca de ITABAIANA  
JUÍZO DA 2A VARA**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0800018-59.2016.8.15.0381

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: N. R. S. D. S.

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Diante da impugnação apresentada, diga a parte contrária, em 15 (quinze) dias.

**ITABAIANA, datado e assinado eletronicamente**

**Michel Rodrigues de Amorim**

**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: MICHEL RODRIGUES DE AMORIM - 18/03/2021 07:55:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031807553380300000038818308>  
Número do documento: 21031807553380300000038818308

Num. 40760116 - Pág. 1

**AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA – PB**

**NATALLYANY ROBERTA SANTOS DA SILVA**, já qualificada, vem, perante este juízo, apresentar **RESPOSTA à IMPUGNAÇÃO**, pelos fundamentos que passa a aduzir.

**I. LIBERAÇÃO DA PARTE INCONTROVERSA**

Inicialmente é oportuno observar que a promovida reconhece ser devedora da quantia de **R\$27.087,95 (vinte e sete mil e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**, inclusive já procedendo com o respectivo depósito judicial. Tal quantia se tornou incontroversa, motivo pelo qual a parte autora requer, desde já, a respectiva liberação, devendo, após serem destacados os honorários de sucumbência arbitrados em 15%, serem retidos os honorários advocatícios contratuais de 30%, conforme contrato acostado à presente petição.

Requer-se, assim, a liberação dos valores nos seguintes termos:

**DADOS DA AUTORA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA 0733

OPERAÇÃO 013

CONTA POUPANÇA 23101-8

CPF: 133.826.014-60

TITULAR: NATALLYANY ROBERTA SANTOS DA SILVA

**DADOS DOS ADVOGADOS**

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA 3396-0

CONTA 24729-4

TITULAR: GABRIEL PONTES VITAL

CPF: 013.019.224-47

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS: R\$3.533,22



VALOR: R\$16.488,31

HONORÁRIOS CONTRATUAIS: R\$7.066,42

TOTAL: R\$10.599,64

## II. JUROS DE MORA – TERMO INICIAL – DATA DO ÓBITO

Consta na sentença que a atualização monetária deve seguir os seguintes parâmetros:

**Denoto que somente incidirá correção monetária a partir da data do arbitramento, conforme o enunciado 362 da súmula do STJ e correrão juros legais de mora a partir do evento danoso, conforme o enunciado 54 da súmula do STJ.**

Desse trecho da parte dispositiva se infere que a correção é da data da sentença e os juros da data do óbito (evento danoso). A sentença foi prolatada em 30 de dezembro de 2018 e o óbito em 27 de julho de 2015. Esses, inclusive, foram os parâmetros adotados pela autora na petição de cumprimento de sentença.

A promovida, porém, adotou metodologia diversa, querendo induzir o juízo ao erro, pois fez a correção monetária a partir da sentença e os juros de mora a partir da citação, que não é o correto. A decisão deixa clara que os juros se contam a partir do óbito, motivo pelo qual há diferença entre os cálculos da exequente e os da executada.

Não há, assim, maiores discussões, motivo pelo qual deve ser feita a rejeição à impugnação, eis que apresenta atualização monetária em distonia à sentença. Por conseguinte, deve a reclamada ser notificada para pagar o saldo existente, sob pena da aplicação das multas do artigo 523 do CPC.

## III. PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se que seja rejeitada a impugnação apresentada e que haja a liberação da parte incontroversa, isso de acordo com os dados já apresentados.

**Nestes termos,  
Pede deferimento.**

**João Pessoa – PB, 09 de junho de 2021.**

**RAFAEL PONTES VITAL  
OAB/PB nº 15.534**



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

**CONTRATANTE:** NATALLYANY ROBERTA SANTOS DA SILVA, brasileira, menor impúbere, inscrita no CPF sob o n.º 133.826.014-60, residente e domiciliada na Rua João Batista do Nascimento, 95, Centro, CEP 58.360-000, Itabaiana – PB representada, neste ato, por sua genitora, a Sra. NATALICIA SANTOS DE MELO, brasileira, estudante, portadora do RG n.º 3930338, inscrita no CPF sob o n.º 111.040.204-08, residente e domiciliada na Rua João Batista do Nascimento, 95, Centro, CEP 58.360-000, Itabaiana – PB.

**CONTRATADOS:** GABRIEL PONTES VITAL, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB nº 13.694 e RAFAEL PONTES VITAL, brasileiro, solteiro, advogado OAB/PB nº 15.534, ambos advogados, com endereço profissional na Av. João Machado, nº. 553, 1º Andar, Sala 116, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58013-520, e-mail [contato@pontesvital.adv.br](mailto: contato@pontesvital.adv.br), onde deverão receber as notificações e intimações de estilo.

Por este instrumento particular, as partes acima qualificadas, daqui em diante denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADOS**, têm, entre si, ajustado o presente instrumento contratual de honorários o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições abaixo descritas que reciprocamente aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O contratante contrata os serviços profissionais dos contratados para ingressar com uma **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** em face de **BRADESCO SEGUROS S/A**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O contratante, caso procedente a ação, fica obrigado a pagar aos contratados, em moeda nacional, a quantia correspondente a **30% (trinta por cento)** do valor final auferido em decorrência desta ação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As custas, despesas judiciais e extrajudiciais que forem necessárias à proteção dos direitos do contratante, bem como eventual sucumbência de custas e honorários da parte *ex-adversa*, serão arcadas pelo contratante, cabendo aos contratados, prestar conta do numerário que porventura lhe for entregue, ou ainda, ressarcir-se de eventuais valores a estes títulos pagos pelos contratados em nome do contratante, procedimento este que o contratante desde já autoriza.

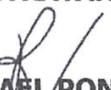
**CLÁUSULA QUARTA:** Considerar-se-á vencido e exigível de imediato o total dos honorários fixados, estando os contratados autorizados a cobrá-los, tão logo o contratante perceba o proveito econômico ou similar, nas seguintes hipóteses: a) no caso de composição amigável ou de não prosseguir a medida judicial por quaisquer circunstâncias não imputáveis aos contratados; b) se for cessado o mandato sem culpa dos contratados; c) se for descumprida qualquer das cláusulas aqui estipuladas.

**CLÁUSULA QUINTA:** Elegem as partes o Foro desta Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente, para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, bem como de pleno e integral acordo com todas as cláusulas supramencionadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa – PB, 18 de agosto de 2015.

  
**NATALICIA SANTOS DE MELO**  
**NATALLYANY ROBERTA SANTOS DA SILVA**  
**CONTRATANTE**

  
**RAFAEL PONTES VITAL**  
**CONTRATADO 1**

  
**GABRIEL PONTES VITAL**  
**CONTRATADO 2**



em anexo



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 02/08/2021 16:01:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080216013240700000044219867>  
Número do documento: 21080216013240700000044219867

Num. 46549650 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2 VARA MISTA DA COMARCA DE ITABAIANA/PB**

Processo n.º 08000185920168150381

**BRADESCO SEGUROS S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NATALLYANY ROBERTA SANTOS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue

Desde já o demandado **IMPUGNA EXPRESSAMENTE** o pedido da parte autora constante no ID [44306488](#), pois evidentemente que a Seguradora NÃO RECONHECE como sendo devedora da quantia de R\$27.087,95. Frisa-se que, conforme claramente exposto na impugnação ID [35797717](#), o valor de R\$27.087,95 foi depositado a título de GARANTIA DO JUÍZO, sendo postulado para ser considerado com correto o cálculo no valor de R\$ 25.078, 84 e DEVOLVIDO o valor de R\$ R\$ 2.009,11 e acréscimos legais.

Sendo assim, reitera o pedido de **DEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO** constante na impugnação à execução e pelo INDEFERIMENTO do pedido da parte autora em sua peça ID [44306488](#).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 2 de agosto de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoarbosaadvass.com.br](http://www.joaoarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 02/08/2021 16:01:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108021601341700000044219869>  
Número do documento: 2108021601341700000044219869

Num. 46549652 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosadvass.com.br](http://www.joaobarbosadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 02/08/2021 16:01:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080216013417000000044219869>  
Número do documento: 21080216013417000000044219869

Num. 46549652 - Pág. 2